



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANNO IX — N.º 193

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 9, 11, 16, 18 e 23 de Novembro, 2 e 7 de Dezembro, do ano em curso, às 20,30 horas, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 9 de Novembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências (dependente apenas de votação).

Dia 11 de Novembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 381, de 1953, no Senado, que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18-12-1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios (dependente apenas de votação).

Dia 16 de Novembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 380, de 1952, no Senado, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências (dependente apenas de votação).

Dia 18 de Novembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20-1-1951 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (dependente de discussão e votação).

Dia 23 de Novembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1.712, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias (dependente de discussão e votação).

Dia 2 de Dezembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 319, de 1953, no Senado, que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto único, sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências (dependente de discussão e votação).

Dia 7 de Dezembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954, no Senado, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro (dependente apenas de votação).

Senado Federal, 29 de outubro de 1954.

Senador ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

11.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

Em 9 de Novembro de 1954, às 20,30 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial em fase de votação a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado)

que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências; (tendo Parecer, sob n.º 6, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum).

Art. 693. ...

DISPOSITIVO VETADO:

§ 4.º Os representantes classistas das juntas e demais órgãos trabalhistas que já tiverem completado 10 (dez) anos ininterruptos de desempenho das respectivas funções, serão conservados nas mesmas, enquanto permanecerem no exercício efetivo de suas categorias económicas ou profissionais, cuja prova será feita trienalmente, mediante declaração de entidade sindical do grupo correspondente".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

- Presidente — Marcondes Filho.
- 1.º Secretário — Alfredo Neves.
 - 2.º Secretário — Vespasiano Martins
 - 3.º Secretário — Francisco Gallotti.
 - 4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
 - 1.º Suplente — Prisco dos Santos.
 - 2.º Suplente — Costa Pereira.
- Secretário — Luis Namuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

- Pereira Pinto — Presidente.
- Landulpho Alves — Vice-Presidente. (*)
- Sá Tinoco. (**)
- Júlio Leite.
- Costa Pereira.
- Pinho Pompeu.
- Euclides Vieira. (***)
- (*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.

- (**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
- (***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — Presidente.
- 2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
- 3 — Arga Leão.
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levído Coelho.

- 6 — Bernardes Filho.
 - 7 — Euclides Vieira.
- Secretário — João Alfredo Ravaço de Andrade.
- Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
- Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
- 2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolfo.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — *Presidente*.
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novães Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Ferdnandina Quintela
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

0 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
12 — Mathias Olympio. (*)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (**)
(*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.
(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário: Evandro Mendes Vianna
Diretor de Orçamento:
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira de FONSECA
Auxiliar — Marília Pinto Amândio
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novães Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro. (*)
6 — Mathias Olympio. (**)
7 — Assis Chateaubriand. (***)
8 — João Villasboas. (****)
(*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Sales.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.
Secretário — Italina Cruz Alves.
Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Perelra.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

25.º REUNIAO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1954 (4.ª EXTRAORDINÁRIA)

As 16 horas e 20 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Euclides Vieira, Domingos Vellasco, Plínio Pompeu, Durval Cruz, Carlos Lindenberg, Alberto Pasqualini, Joaquim Pires e Pinto Aleixo, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ismar de Góis, Alvaro Adolpho, Apolônio Sales, Cesar Vergueiro, Guilherme Malaquias, Veloso Borges, Victorino Freire e Ferreira de Souza.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências;

— ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Mário da Silva Leal e sua mulher Maria Nair da Silva Leal;

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções S.A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S.A.;

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S.A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão de Araújo Lima; o Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1953, que cria dois Distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras, e dá outras providências;

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende à União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da Lei 1.134, de 14 de junho de 1950; o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da V. O. Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.726.890,70, para atender ao pagamento aos concessionários de portos brasileiros das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951;

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.672.790,00 para ocorrer ao pagamento de repouso semanal remunerado aos servidores do Serviço de Navegação da Baía do Prata; o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 37.348.177,00 para regularização da despesa decorrente do pagamento do aumento de salário dos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia; o Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para custeio do prosseguimento das obras do açude público Estreito do Rio Verde Pequeno;

— ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante; o Projeto da Câmara n.º 137, de 1954, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 para pagamento de gratificação de recompensa aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

— ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00 para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S.A.;

— ao Sr. Domingos Vellasco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Conselho Nacional de Economia e Anibal Villanova Villela; o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1954, que determina a publicação das Obras do Padre José Joaquim Corrêa de Almeida; o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Conselho Nacional de Economia, o crédito especial de Cr\$ 506.333,00 para pagamento de aluguéis vencidos à Imobiliária Seguradoras Reunidas S.A.;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S.A.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Sousa, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946; o Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 192.473,30, para completar o pagamento da quota do imposto de renda devida aos municípios e referente ao exercício de 1953;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.523,50, destinado a ocorrer a despesas com o pagamento de salários famílias, ajudas de custo, vencimentos, etc.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial até o limite de Cr\$ 94.000,00 destinado ao pagamento das despesas provenientes de substituições do pessoal do mesmo Tribunal;

— ao Sr. Euclides Vieira, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Korody Marine Corporation; o Projeto de Lei do Senado número 28, de 1953, que revoga a autorização concedida ao Governo Federal para intervir ao domínio econômico e assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, pela Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1954, que dispõe sobre isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e mais taxas para importação de aparelhos e medicamentos destinados à Obra Social Redentorista de Campo Grande, Estado de Mato Grosso;

— ao Sr. Ismar de Góis, o Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1952, que considera incluídas na locução "serviço público federal" as autarquias federais, inclusive, as Cai-

as Econômicas Federais e dá outras providências;

— ao Sr. Pinto Aleixo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1954, que estabelece o posto a quem deve ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, vítimas por acidentes na instrução e no serviço; o Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 510.000,00 para ocorrer às despesas com o arrendamento de uma área de terras no fazenda Itapuca;

— ao Sr. Plínio Pompeu, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Irmãos Pangelá Ltda.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 138.000,00 para ocorrer ao pagamento dos auxílios consignados no Orçamento de 1949, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de São José de Sabugi, ao Dispensário de Boa Vista, à Associação Comercial do Pará, à Sociedade de Assistência a Psicopatas de Natal e ao Dispensário de Salvador; o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Conferência de Nossa Senhora da Abadia da Sociedade de São Vicente de São Vicente de Paulo, de Pires do Rio, Estado de Goiás; o Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinados a ocorrer às despesas com a restituição ao Fundo Internacional de Socorro à Infância das Nações Unidas, de 900 toneladas de leite em pó; o Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 91.512-60 para pagamento de gratificação de magistério a professoras do mesmo Ministério;

São ainda redistribuídos pelo Sr. Presidente ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Francisco Borges dos Santos e sua mulher;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1954, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ebra Ltda.;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Companhia Marconi Brasileira;

— ao Sr. Plínio Pompeu, o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para subvencionar o VI Congresso Nacional de Tuberculose.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Domingos Vellasco que passa a emitir parecer favorável aos seguintes anexos, referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1955:

Anexo n.º 6 — Estado Maior das Forças Armadas

Anexo n.º 7 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas

Anexo n.º 8 — Comissão de Reparações de Guerra

Anexo n.º 10 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

— favorável com a apresentação de duas emendas ao Anexo n.º 11 — Conselho Nacional de Economia;

— favorável com uma emenda, ao Anexo n.º 12 — Conselho Nacional do Petróleo;

— favorável com o oferecimento de uma emenda ao Anexo n.º 13 — Conselho de Segurança Nacional.

Os pareceres são, após breves debates, aprovados pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Durval Cruz emite parecer favorável ao Anexo n.º 3 referente ao Tribunal de Contas (Projeto n.º 214, de 1954).

A Comissão aprova o parecer.

Por último, o Sr. Carlos Lindenberg, oferece parecer favorável ao Anexo n.º 31 — Ministério da Marinha (Projeto n.º 214-54).

O parecer é, sem debates, aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor do Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

26.º REUNIAO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1954

A 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Ismar de Góis, Domingos Vellasco, Carlos Lindenberg, Cesar Vergueiro, Apolônio Sales, Plínio Pompeu, Alvaro Adolpho, Alberto Pasqualini, Joaquim Pires e Pinto Aleixo, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Euclides Vieira, Veloso Borges, Mathias Olympio, Ferreira de Souza, Victorino Freire e Durval Cruz, com causa justificada.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara iniciada a reunião, e comunica a seus pares ter a mesma por finalidade a leitura e aprovação da Redação Final das emendas apresentadas aos Anexos n.º 4 — Presidência da República, n.º 11 — Conselho Nacional de Economia, n.º 12 — Conselho Nacional do Petróleo e n.º 13 — Conselho de Segurança Nacional, do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor do Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

27.º REUNIAO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1954

(5.ª Extraordinária)

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Carlos Lindenberg, Joaquim Pires, Alvaro Adolpho, Domingos Vellasco, Plínio Pompeu, Alberto Pasqualini, Pinto Aleixo e Ferreira de Souza, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Euclides Vieira, Veloso Borges, Victorino Freire, Durval Cruz, Ismar de Góis, Mathias Olympio, Apolônio Sales e Cesar Vergueiro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Ismar de Góis, o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 2 — Congresso Nacional;

— ao Sr. Domingos Vellasco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo número 5 — Departamento Administrativo do Serviço Público;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício

financeiro de 1955 — Anexo n.º 22 — Ministério das Relações Exteriores; — ao Sr. Mathias Olympio, o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 26 — Poder Judiciário.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Carlos Lindenberg que lê seu parecer favorável à emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1955 — Anexo n.º 20 — Ministério da Marinha. A emenda em exame manda aumentar em Cr\$ 10.000.000,00 a verba destinada ao pagamento de salários de extranumerários mensais da Secretaria do Ministério da Marinha.

A Comissão unânimemente aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sôbre a Mesa para recebimento de emendas, no dia 9

O Projeto de Lei da Câmara número 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955; Anexo n.º 15 (Ministério da Aeronáutica) e Anexo n.º 19 (Ministério da Guerra).

150.ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

Senadores:

- 1.º — Assis Chateaubriand.
- 2.º — Guilherme Malaquias.
- 3.º — Onofre Gomes.
- 4.º — Gomes de Oliveira.
- 5.º — Plínio Pompeu.
- 6.º — Othon Mader.
- 7.º — Ezequias da Rocha.
- 8.º — Mozart Lago.

ATA DA 149.ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES E PRISCO DOS SANTOS.

AS 14 30 HORAS COMPRECEM OS SRS. SENADORES:

Prisco Lima — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Júlio Leite — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Domingos Velasco — Costa Pereira — Othon Mader — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — Camilo Mercio (39).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 39 Senhores Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 177 de 1954, do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 87 de 1954, já sancionado.

Ofício do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação de emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.544-E de 1953 enviado à sanção.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE

Parecer n.º 918, de 1954

Sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1951, que define o crime de genocídio.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 143, de 1951, define e pune o delito de genocídio, na conformidade da Convenção Internacional para a prevenção e repressão do mesmo crime, concluída em Paris, a 9 de dezembro de 1948, já aprovada pelo nosso Congresso Nacional, através do decreto legislativo n.º 2, de 11 de abril de 1951, e promulgada pelo Poder Executivo, através do decreto federal n.º 30.822, de 6 de maio de 1952, depois de depositado, a 15 de abril desse ano, no Secretariado Geral da Organização das Nações Unidas, em Lake Success, o instrumento brasileiro de ratificação.

Realizados, destarte, os atos indispensáveis à plena vigência, quanto a nós, do importante acôrdo internacional, cumpre agora o Brasil a obrigação a que então se impôs, pela Cláusula V, assim redigida: "As Partes Contratantes assumem o compromisso de tomar, de acôrdo com suas respectivas constituições, as medidas legislativas necessárias a assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção e sobretudo a estabelecer sanções penais eficazes aplicáveis às pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III".

Os atos indicados no artigo III da Convenção são o de tentativa de genocídio; o de co-autoria no genocídio; o de associação de pessoas para a prática desse crime e o de incitação direta e pública para o mesmo fim. Os atos que configuram, propriamente, o delito estão previstos na Cláusula II, nos seguintes termos: "Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) — matar membro do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membro do grupo; c) — submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) — adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) — efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

O artigo 1.º do projeto repete essa cláusula II da Convenção e os artigos 2.º, 3.º e 5.º punem, respectivamente, a associação e a incitação para a prática do crime e a tentativa, tudo em obediência ao disposto na cláusula III. Preceitos não obrigatórios, e que o projeto contém, são os que amentam de um terço a pena da incitação ao genocídio, quando por meio da im-

pressão, e a pena de algum dos crimes, isto é, o de genocídio e os de associação ou incitação, quando cometido, qualquer deles, por governante ou funcionário público.

Aprovada pelo Brasil, como foi, a Convenção, nosso pronunciamento sobre o presente projeto limita-se, assim, à apreciação dos critérios seguidos pelo legislador quanto à penalidade a adotar, no que silencia, como é óbvio, a mesma Convenção.

Para o genocídio físico, o projeto, comina a pena do homicídio qualificado (art. 121, § 2.º do Código Penal), a da lesão corporal de natureza grave (art. 129, § 2.º do Código) e a do envenenamento doloso de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal (art. 270 do Código), quando o crime consistir, respectivamente, em matar membros do grupo; causar lesão grave à integridade física ou mental de membro do grupo; submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial. Tais penas são, na primeira hipótese, a de reclusão de doze a trinta anos; na segunda, a de reclusão de dois a oito anos; na última, a de reclusão de cinco a quinze anos.

Quanto ao genocídio biológico, isto é, o que consiste em medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo, adota-se a pena estabelecida em nosso Código para o delito de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante ou seja, reclusão de três a dez anos (art. 125).

Quanto ao genocídio cultural, que se define, na Convenção como no projeto pela transferência forçada de criança do grupo para outro grupo, é punido, no projeto, com a pena atribuída, pelo nosso código, ao delito de privação da liberdade pessoal, mediante sequestro ou cárcere privado, ou seja, reclusão de um a três anos (art. 148).

Pelo exposto, colhe o projeto na legislação comum as sanções correspondentes aos crimes que se identificam ou que mais se aproximam das espécies previstas de genocídio. A mais grave é a do assassinio de membros de comunidade nacional, étnica, racial ou religiosa, e para essa espécie a pena, como vimos, é a do homicídio qualificado, cujo mínimo é de doze anos de reclusão, sendo de trinta anos o máximo, quer dizer, a nossa maior penalidade privativa de liberdade.

No texto criando e apenando o genocídio, proposto para o Código Penal argentino pelos Srs. Francisco Laplaza e Alfredo Molinari, consoante informação do primeiro em seu opúsculo sobre a matéria ("El delito de genocidio o genocidio" — Buenos Aires, 1953), a pena fixada para o genocídio é prisão de vinte a trinta anos ou prisão perpétua, quando se trata de delitos contra a vida, e prisão de cinco a quinze anos, quando se trata de grave dano à integridade corporal ou à saúde. A pena de prisão perpétua cabe, pelo código argentino, nos casos de homicídio qualificado (art. 80) sendo de oito a vinte e cinco anos a pena de reclusão ou prisão nos casos de homicídio simples (art. 79), o que evidencia o propósito de se atribuir ao mais grave tipo de genocídio a mais severa punição. Pelo mesmo consequente, a pena máxima de quinze anos de prisão, reservada para o genocídio que consista em sério dano à integridade corporal ou à saúde, é o mesmo limite máximo com que o código argentino pune o delito de lesão pessoal quando, além das circunstâncias que, por sua natureza, tornam grave a lesão, (art. 91) concorrem aquelas outras que qualificam, objetivamente, o homicídio, nos termos do artigo 80.

Não é para esquecer, no particular, que os fatos agora relacionados sob a denominação genérica de genocídio,

por entendimento das nações subscriotoras do pacto de Paris de 9 de dezembro de 1948, constituem, via de regra, infrações de direito comum que os códigos penais internos sempre previram e as jurisdições nacionais nunca deixaram de conhecer e condenar.

Como esclarecer o prof. César Salgado, na conferência pronunciada ao encerrar-se a IX Semana Paulista de Estudos Policiais, "a ação criminosa, em si, não é inédita; apenas não era considerada um delito especial, de determinada natureza para ser punido sob outra designação". Isto porque, — acentua — "a guerra, que é, por excelência, o regime da força, acarreta, invariavelmente, clamorosas violações do direito. Até ontem, porém, essas violações ou êsses excessos, eram cometidos, ou no calor das refregas, ou por motivos de ordem estritamente militar. Agora, entretanto, nas duas últimas grandes guerras, acrescentou-se uma página dantesca no capítulo da criminalidade: surgiu o crime de guerra planejado, o crime de guerra friamente premeditado, o crime de guerra urdido e realizado, não no ardor dos embates, mas na serenidade dos laboratórios científicos, com todos os aparatos da ciência e da técnica, e todos os requintes de perversidade". (Ver "Crimes de guerra: responsabilidade penal e processo" — São Paulo, 1948).

Colocado, pois, na categoria de infração internacional, como já o são o tráfico de mulheres e de crianças, o comércio clandestino de entorpecentes, a falsificação de moeda, etc., cuja coibição transcende do interesse restrito de cada país para o da comunidade universal, o crime de guerra, no desdobraimento que se combinou chamar de "crime contra a humanidade", ingressa, assim, nas legislações nacionais, para "punição de rotina, pelos critérios repressivos que a essas legislações sejam próprios, tal assinalado na Convenção em causa.

Dal, não fugir o presente projeto aos princípios normativos do nosso sistema penal, quer quando estipula ou agrava penalidades, quer quando disciplina a tentativa criminal.

Dir-se-ia que pem sempre é satisfatória a assemelhação de penas, como, por exemplo, na hipótese que na Convenção aparece como a de "adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo", e a que o projeto passa a cominar a pena que no código existe para o delito de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante. Se é certo que entre as medidas incriminadas sobressai do aborto forçado, não é menos certo que alcançam a mesma finalidade genocida outros processos, igualmente cruéis, como, v. g., o da simples esterilização ou o da castração, de tanto uso na época nazista, antes e no curso da guerra. O ideal seria que a essas modalidades correspondesse pena diversa, pelo menos, da atribuída às medidas impeditivas, em geral, de nascimento no seio do grupo. A penalidade própria seria, muito mais, a da lesão pessoal de natureza grave. Mas, cingindo-se o projeto às sanções do código penal vigente, teríamos, como resultado, se feita a especificação, que as práticas referidas, ficariam reprimidas com pena menor (reclusão de dois a oito anos, que é a pena da lesão corporal de natureza grave, quando ocorre, entre outras irreparáveis consequências, a perda ou inutilização de membro, sentido ou função — art. 129, § 2.º, n.º III do Código) do que o será com a pena destinada à provocação de aborto sem consentimento da gestante que é de reclusão por três a dez anos.

Preferiu-se esta última penalidade, a nosso ver pelo motivo exposto. Acresce que a Convenção não particularizou formas por que se pode realizar o genocídio biológico limitando-se à rubrica de "medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo", uma das quais é o aborto

provocado sem consentimento da gestante, cuja pena no nosso código serve, assim, para a punição de qualquer outra das medidas visando ao fim indicado.

Também não foge ao nosso sistema penal a presente proposição, quando autoriza a punição do genocídio tentado (art. 5.º) com dois terços das penas cominadas ao delito consumado. A regra constante do artigo 12 do Código Penal vigente é a de que, salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. A norma do projeto ajusta-se, portanto, ao princípio geral contido no código.

Improcede, entretanto, a noção, que o projeto oferece, do delito de *associação para a prática do genocídio*, bem assim a absoluta equivalência de penas, que adota, entre o genocídio e a figura criminal tida como *incitamento ao genocídio*.

A determinação da cláusula III da Convenção, a propósito, é a de punição da "associação de pessoas para cometer o genocídio" e da "incitação direta e pública" para esse efeito, ou, conforme o texto francês, "l'entente en vue de commettre le genocide" e "l'incitation directe et publique a commettre le genocide".

Em face desses termos, cabe ao legislador brasileiro recortar as espécies criminais, atribuindo-lhes as penas. Mas não está compelido a fazê-lo fora dos estilos ordinários que regem, entre nós, a matéria. Ora, a associação para delinquir, crime independente no nosso código, define-se como a reunião de mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes; e a pena é reclusão de um a três anos, penalidade, como se vê, também autônoma, e aplicável em dobro, se a quadrilha ou bando é armado (art. 288).

Firmado, então, que a *associação para a prática do genocídio* incide em *metade* da pena consignada ao crime, o projeto conduzirá, muitas vezes, a que a simples *associação* seja punida com quinze anos de reclusão, como na hipótese de assassinio de membros do grupo (art. 1.º, letra a), em que a pena do delito oscila de doze a trinta anos, os mesmos termos do código penal para o homicídio qualificado. Pena tão exagerada seria, contudo, admissível se pelo projeto estivesse integrado na concepção de *associação ilícita* o elemento numérico, essencial na configuração que lhe dá o código, isto é, o entendimento entre *mais de três pessoas*.

Dentro de um sistema penal que pune com as penas cominadas ao crime quem de qualquer modo para ele concorrer (artigo 25 do código penal) não se compreenderia, a rigor, a figura da *associação para delinquir* sem características específicas, que permitam, em qualquer caso, e sem nenhuma dúvida, diferenciá-la da *co-autoria* ou, simplesmente, da *participação*. Por atender a peculiaridades das legislações nacionais, é que a Convenção de Paris de 1948 terá sido concebido, naturalmente, a punição da "associação de pessoas para cometer o genocídio" e da "co-autoria no genocídio" (cláusula III, letras b e e), representando, com isso, idéias distintas.

Concebido, todavia, o delito de *associação para delinquir*, como está no projeto, faltando-lhe, com a ausência da condição do número de filiados, algo mais que lhe imprima o aspecto inerente de estabilidade ou permanência, será inevitável, amanhã, a dificuldade em extremar, praticamente, da associação criminal, determinados tipos de participação que dela se aproximem.

Não se perca de vista o ensinamento de Paul Logoz, em referência ao código penal suíço, o qual somente adota duas formas de *participação*, ou sejam, a *instigação* (art. 24) e a *complicidade* (art. 25), silenciando, conseqüentemente, sobre as figu-

ras, especiais ou não, do *complot* e da *associação de malfeitores*. Decorre, daí, que, cometido um crime em tais circunstâncias, os conjurados ou associados podem ser, mas não serão, necessariamente, *co-autores*, e a cada um deles, portanto, cumpre considerar, para efeitos penais, segundo o papel que tenha desempenhado. E inversa a questão de saber se a lei deve erigir em delitos *sui-generis* determinadas "ententes", visando a um fim delituoso. (*Commentaire du Code Penal Suisse — p. generale — 1941*).

Também o professor Beza de Santos, apreciando as disposições do código penal português definidoras da *participação criminosa* (artigo 20) e da *associação para delinquir* (artigo 263), indica como elementos fundamentais desse crime a existência de um acordo de vontades, para um fim delituoso, concluindo, quanto ao último elemento, que "se a associação se fez para praticar um só crime, ou crimes certos e determinados, mas sem caráter permanente, poderá haver participação criminosa, mas não uma associação para delinquir", o que não impede, entretanto, possam ocorrer, conjuntamente, as duas hipóteses. (Ver *Código Penal Português*, por V. A. Duarte Faveiro, 1946).

Em relação ao requisito do número de filiados, o código brasileiro seguiu, de perto, os códigos argentino (art. 210) e italiano (art. 416), onde a associação ilícita se caracteriza pelo entendimento entre *três ou mais pessoas* (no código pátrio, entendimento de *mais de três*), afastando-se todos, porém, do código francês (artigo 265) e do código português (artigo 263), que não fixam o mínimo imprescindível de membros das *societas sceleris*, no que os acompanha o projeto boliviano do preclaro penalista Iopes — Rey Arroyo.

Assim, a associação para delinquir, sendo, por sua própria natureza, um delito de autoria coletiva, variando apenas as legislações na determinação ou indeterminação do número dos associados, nada aconselha fugirmos, embora em preceito especial, da norma genérica do nosso Código. A isso mesmo atendeu, não há muito tempo, o legislador ordinário, configurando, na lei de defesa do Estado, o crime de se associarem ou de se concertarem *mais de três pessoas*, para a prática de qualquer dos crimes definidas nos arts. 2.º a 6.º do mesmo diploma legal. (Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953 — art. 7.º).

Outro ponto merecedor de reparo no projeto é o da punição igual para o genocídio previsto, em suas modalidades várias, no artigo 1.º, e para o *incitamento* ao genocídio, previsto no artigo 3.º. É indistarcável a menor gravidade deste crime em relação àquele, como evidente é a dificuldade processual da prova do segundo delito, ainda que a lei o defina, repetindo, aliás, a Convenção de Paris como *incitação direta e pública*. Essas características diminuem, simplesmente, aquela dificuldade, e removem, — isto sim, — os inconvenientes de um largo arbítrio judicial. No código penal vigente, os delitos de *incitação pública* à prática de crime (art. 286) e de *apologia pública* de fato criminoso ou de autor de crime (art. 287) são punidos com detenção por três a seis meses, ou multa de um a três mil cruzeiros, o que quase sempre se afasta sensivelmente da pena atribuída ao crime objeto da *incitação* ou de *apologia*. Também com penalidades autônomas pune a citada lei de defesa do Estado as diferentes hipóteses criminais de *propaganda* e *incitação* ou *instigação*, para, no caso de *incitação pública* ou de *preparo* de atentado contra *pessoa ou bens*, por motivos políticos, sociais ou religiosos, (art. 15) admitir a mesma pena cominada ao crime incitado ou preparado, se este se consumir, impondo, nas demais eventualidades, reclusão de um a três anos.

São precedentes de cuja observância não deve ausentar-se o projeto.

Por outro lado, reservas suscita a proposição em exame quando, pelo seu artigo 4.º, agrava de um terço a penalidade de qualquer dos crimes a que se tem aludido, — genocídio, associação para o genocídio ou instigação ao genocídio assim: na pessoa do seu autor sobressaia a qualidade de *governante* ou *funcionário público*. Vê-se, pela só leitura desse artigo 4.º e pela do artigo 1.º, que o legislador não exige para caracterizar tais crimes, a circunstância de serem exclusivamente cometidos por pessoa investida de poder público, enquanto o mero particular, quando deles culpado, responderia pelas penas do crime ou crimes que houvesse praticado, dentre os capítulos da legislação comum. Obedeceu-se, destarte, ao incisivo preceito da Convenção, (artigo IV) de que os autores do genocídio ou dos atos com ele relacionados serão punidos, quer sejam governantes funcionários ou particulares. Dirimiram-se, desse modo, ao menos no texto internacional, as dúvidas sobre a maior ou menor extensão do conceito de genocídio, no que se refere a condição pessoal do agente. Mas não se anula, com isso, a procedência do pensamento do saudoso prof. Donnedieu de Vabres, pela restrição da qualificação de *genocídio* aos atos executados pelos governantes, aplicando-se aos funcionários e particulares as normas do direito penal comum, na conformidade do delito resultante. (Ver J. A. Martinez — *El nuevo delito de genocidio — Rev. de Derecho Penal*, B. Aires, 1947. Partindo-se daquele pressuposto da Convenção, não há, porém, o que objetar ao projeto, quando agrava a penalidade, na hipótese figurada. Finalmente, adota o projeto, como já o fizera a Convenção, a regra de que o genocídio e os outros atos mencionados não são considerados crimes políticos, para os efeitos de extradição. Assim reza o artigo 6.º do projeto; mais explícito, contudo, é o artigo VII da Convenção, quando, ao inserir a mesma regra, levou as partes contratantes ao compromisso de concederem, em tal caso, a extradição, de acordo com sua legislação e com os tratados em vigor. Isto posto, estabelecendo a nossa Constituição, no capítulo das garantias individuais, que não haverá extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, e, em caso nenhum, extradição de brasileiro, (artigo 141, § 33) é óbvio que o estrangeiro será extraditado, por crime de genocídio, porquanto não se trata, aqui, de crime político, mas apesar disso, não será extraditado o nacional, porque constitucionalmente vedada, em qualquer emergência, a sua extradição. E' como se terá de compreender e efetivar o artigo 6.º do projeto, combinado com o artigo VII da Convenção, atendendo-se, em suma, ao disposto na nossa lei magna. Com essas limitações, não há, de resto, o que opor ao princípio da exclusão do *genocídio* do rol dos crimes políticos, típico, que é de outra família de delitos, a dos *delitos contra a humanidade*, e constituindo, com o ramo dos crimes de guerra, a triplíce espécie de infrações penais sobre que tanto cuidam, nos nossos dias, os penalistas de todo o mundo; preocupados com a sua profunda repercussão no plano internacional. E' que ao lado das duas grandes categorias de *delitos contra as pessoas e delitos contra o Estado*, — lembra Francisco Laplaza, no opúsculo antes invocado — haveria uma terceira categoria, a dos *delitos contra a comunidade* das nações, que, — declara — "corroia o sistema, vinculando o estado nacional à comunidade dos estados, de que é membro". Distingue-se, a seu vêr, sobretudo, do crime político, o crime de genocídio, pela diversidade do móvel, sempre indefensável no genocídio, como pelo puro aspecto objeti-

vo, positivando-se, num caso, ofensa à organização e existência de determinado Estado, e, noutro, lesão aos interesses da coletividade das nações. Em princípio, todos serão crimes políticos, "em seu mais dilatado conceito", como observa um mestre brasileiro, o professor LEMOS BRITO, em conferência que proferiu na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia. Mas, enquanto "os primeiros desses crimes (referia-se aos de incivismo ou *impatriotismo*, isto é, *crimes contra a Pátria*) importam na violação dos deveres cívicos, de cada cidadão ou grupos de cidadãos, deveres que são como a substância mesma das idéias de pátria e de cidadania", os outros (referia-se aos crimes de guerra e aos crimes contra a *humanidade*, inclusive, nestes, o *genocídio*) "se processam no campo internacional e constituem, por isso, sobretudo os últimos, figuras de um direito penal que ainda assenta em bases inseguras". — ("Ver "Dos crimes de guerra e contra a humanidade", in *Jornal do Comércio*, de 22 de outubro de 1950). Procede, evidentemente, a orientação da Convenção de Paris, que se reflete neste projeto, eliminando do número dos delitos políticos, para efeitos da extradição, o crime de genocídio. Com as ressalvas expostas, e as alterações constantes de duas emendas que acompanham a este parecer, opinamos, assim, favoravelmente ao Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Aloysio de Carvalho, Relator; Luiz Tinoco. — Gomes de Oliveira. — Flávio Guimarães. — Mozart Lago. — Nestor Masena. — Anísio Jobim.

EMENDA N.º 1-C

(Art. 2.º)
Redija-se nestes termos o artigo 2.º, caput:
— Associarem-se mais de três pessoas, para a prática de crimes de que trata o artigo anterior.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 5 de novembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente Eventual. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA N.º 2-C

(Art. 3.º)
1) — Substitua-se a referência à penalidade, pelo seguinte:
Pena — metade das penas all cominadas.

2) — Acrescente-se um *Parágrafo*, que será o primeiro, com o seguinte texto:

§ 1.º — A pena pelo crime de incitação será a mesma do crime incitado, se este se consumir.

3) — Transforme-se em *Parágrafo 2.º* o atual *Parágrafo único*.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 5 de novembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente Eventual. — Aloysio de Carvalho.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Veloso Borges — Djair Brindeiro — Durval Cruz — Pereira Pinto — Sílvio Curvo (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Aréa Leão — Georgino Avelino — Assis, Chateaubriand — Apolonio Sales — Valter Franco — Atílio Vinacqua — Cesar Vergueiro — Euclides Vieira — Dario Cardoso — João Vilasboas — Vespasiano Martins — Roberto Glasser — Alfredo Simch (15).

O SR. PRESIDENTE:

Tendo o Sr. Senador Valdemar Pedrosa renunciado em 5 do corrente ao mandato a Mesa vai convocar o suplente de Sua Excelência, Sr. Alvaro Sinfionio Bandeira de Melo (Pausa).

Pelo Sr. Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no artigo 91, parágrafo 2.º do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE:

1) O Senhor Primeiro Secretário enviou as informações com que o eminente senhor Dezembargador Seabra Fagundes, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, acudiu ao pedido de remessa de informação complementar a outras que antes lhe solicitei sobre requerimentos feitos ao titular daquela pasta pelo Primeiro Tenente do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira.

Dita informação consta de razões contrárias de Chefe de Seção do Ministério a despacho conclusivo do Ministro Tancredo Neves submetidas à consideração superior, com o expediente feito na conformidade com o despacho de 11-5-54.

Permitiu-se, pois, a um dos elementos da burocracia do Ministério da Justiça criticar por esta forma decisão definitiva do Ministro;

Data vênica, cumpre-me mencionar que o Decreto n.º 30.119-51, que interpretou os casos omissos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares ainda que não referendado pelo Titular deste Ministério, ao abordar os casos de desempenho de cargo atribuído a posto ou graduação no n.º 2, diz:

2. Entende-se por posto inexistente em um Quadro ou Corpo aquele ao qual não poderá ter acesso o Oficial na atividade; quer por promoção, quer por graduação de acordo com a legislação em vigor.

3) Nestas condições; no Exército Aeronáutica ou Marinha, por força desta norma, fixada, indiretamente pela interpretação acima, não haverá graduação a posto inexistente, e, assim constituiria, segundo penso, a graduação do Primeiro Tenente Herodoto Pereira um precedente contrário ao pensamento do Governo substanciado no aludido Decreto número 30.119-51.

Esta informação foi feita com evidente propósito de enganar; ela transcreve disposição de lei inaplicável, ao caso, pois que alude a posto inexistente em um Quadro, que é aquele ao qual não pode ter acesso o oficial na atividade como se o posto de Primeiro Tenente dentista do Corpo de Bombeiros fosse o teto do Quadro do Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros, quando nesse Quadro o posto teto é o de Major e não o de Primeiro Tenente. Não há, no Corpo de Bombeiros, Quadro ou Corpo de dentista, mas Quadro do Corpo de Saúde, no qual se acham integrados os médicos, os dentistas, os farmacêuticos e bacteriologista.

O que, porém, é grave, no caso, é o fato de ter sido esta promoção feita em oposição ao despacho conclusivo do Ministro Tancredo Neves, e submetida à consideração superior quando o Ministro determinara, apenas a prática do expediente necessário ao cumprimento do seu despacho. E ela um ato de insurreição que se não compreende na disciplina e na ordem hierárquica da burocracia. Dela resultou, como já demonstrado em trabalho anterior, o equívoco em que incorreu o general Caiado de Castro ao recebê-la, não como inadmissível contrariedade burocrática, mas como pedido de reconsideração da parte contra o despacho minist-

rial engano, mais do que explicável por não poder passar pela mente daquele oficial general uma impugnação a ato terminativo de um Ministro do Estado.

2) Manifestando-se em tempo sobre requerimento de Primeiro Tenente dentista, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, acomanhado de informação contrária do Comando daquele Corpo, o Ministério da Justiça devolveu-o ao dito Corpo para que declarasse não ter sido o oficial aprovado e classificado em concurso, e daí concluir que, apesar de ter vinte anos no posto, estava o oficial, por não devidamente provido, assim, nele, impedido de ser legalmente, graduado no posto imediato.

Para a burocracia do Ministério não constava da informação contrária do Comandante do Corpo de Bombeiros a declaração de que o peticionário tivesse ingressado na Corporação depois de aprovado e classificado em concurso. A subsequente informação do referido Comandante, sem aludir expressamente, à omissão, declarou, em relação à anterior, — “a) que houve engano na informação” — contrária ao requerimento, “visto o peticionário não ter ingressado neste Corpo de Bombeiros mediante concurso”.

Transformou-se, assim, em engano o que era simples omissão, ou engano que não era de molde a transformar a informação contrária em favorável e era, nessas condições, desnecessária, senão, por despendida, supérflua.

3) O artigo 2.º da Lei 1.252, de 2 de dezembro de 1954, estabelece que as suas disposições são extensivas, “no que lhe forem aplicáveis” aos oficiais subalternos do Corpo de Bombeiros.

Será admissível que aos 1.ºs Tenentes do Quadro Ordinário do Corpo de Bombeiros não caibam os benefícios da Lei 1.252, de 1950, por não terem o curso da Escola de Oficial na Marinha, no Exército, ou na Aeronáutica?

A lei estabelece que — “são promovidos ao posto de Capitão Tenente, ou Capitão, todos (todos, sem exceção) os 1.ºs Tenentes que contem ou venham a contar dez anos de oficial subalterno”. O vocábulo “todos” indica que o legislador não excluiu da lei qualquer 1.º Tenente que conte, ou venha a contar, dez anos de oficial subalterno. *Totum qui dicit nihil excludit*.

4) Como nem “todos” os 1.ºs Tenentes ingressaram no oficialato da mesma forma, a lei, sem excluir de “todos” nenhum, dispôs, de modo especial, para os que — a) hajam cursado Escola de Formação de Oficial e tenham sido nomeados por terminação do curso e aí hajam sido nomeados por aprovação em concurso. Onde, porém, exclui a lei da promoção, que prevê, qualquer 1.º Tenente, que já tenha completado dez anos de serviço? Em parte alguma.

5) Evidentemente, a segunda parte do artigo 1.º não é, como se estabelece no artigo 2.º, aplicável aos oficiais do Corpo de Bombeiros, pois esses oficiais não cursam Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica. E, se a segunda parte não é aplicável ao Corpo de Bombeiros, aplicável não lhe é, igualmente, a terceira, que é consequência e complemento do que se dispõe na segunda. Se o início dessa segunda parte é o principal dela, não se compreende como, desaparecendo, em certo caso, a mesma subsiste o que é acessório dela, pois *accessorium sui principalis naturam sequitur*, além de que *consequens qui vult, vult antecedens e antecedens ubi est, nisi consequens subsistere non potest*.

6) Interpretaram, pois, teologicamente e com felicidade, a disposição legal referida, os Ministros Bias Fortes e Tancredo Neves, principalmente o primeiro, quando fundamentou des-

pacho a respeito, declarando que a lei não recusa, mas, precipuamente, assegura o benefício previsto.

“aos oficiais subalternos que têm mais de dez anos no posto”, ainda que autorize a contagem desse tempo em dois casos especiais mas sem fazer depender o benefício dos oficiais subalternos que tenham mais de dez anos no posto de outra condição cuja feita os elimine dos favores da lei. *Beneficium juris nemine est denegandum*.

7) Desde, pois, que no Quadro dos Serviços de Saúde do Corpo de Bombeiros os postos dos oficiais tem por teto o de Major, é lamentável que uma informação mais do que tendenciosa, ou maldosa, declare inexistente o posto de Capitão para contrariar despacho conclusivo, terminativo, definitivo, de um Ministro de Estado, por um seu subalterno, que não tem competência para assim proceder e a quem falece, pois, direito para tal atitude.

8) Invocar contra-lei expressa decreto interpretativo de outra lei, como se fez, no caso, apelando-se para o Decreto 30.199-51, que interpretou o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, para opô-lo às Leis 1.252, de 1950, e 1.338, de 1951, seria deliciosa pihéria se não fosse evidente demonstração do modo maldoso pelo qual a burocracia do Ministério da Justiça enfrentou este caso.

9) A gravidade deste caso é tanto maior quanto reincidente a burocracia em contrariar a respeito despachos do titular da pasta da Justiça, o que se verificou primeiro com o Ministro Bias Fortes, no processo número 897, de 1951, e segundo com o Ministro Tancredo Neves, no processo 11.000, de 1954, anexado ao anterior.

10) Em relação ao processo n.º 897, me permito aduzir novas considerações para mostrar como os meus requerimentos de informações puseram a nu a trama feita pela burocracia do Ministério da Justiça contra o 1.º Tenente dentista do Corpo de Bombeiros, Herodoto Pereira.

11) O Comandante do Corpo de Bombeiros, ao informar, em 30 de dezembro de 1950, requerimento de 27 de dezembro de 1950, do 1.º Tenente dentista da Corporação, Herodoto Pereira, declarou que não propusera de ofício a sua promoção ao posto de Capitão, na conformidade da Lei 1.252, de 2 de dezembro daquele ano, porque, *tout court*, no Corpo não existe o posto de Capitão dentista.

A perigosa burocracia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores não se conformou, em 29 de janeiro de 1951, com esta informação, porque a mesma estava

“sem a declaração de que o peticionário tivesse ingressado no oficialato do aludida Corporação, depois de aprovado e classificado em concurso”.

como se o concurso fosse condição exclusiva, imprescindível para o ingresso no referido oficialato.

Não se conformando com a informação do Comandante do Corpo de Bombeiros pelos seus fundamentos, adotou-a, aquela burocracia, depois, pela sua conclusão, à vista da posterior informação de que o peticionário não ingressara por concurso no oficialato, única informação que adotou para propôr o indeferimento do requerido.

12) Em tais circunstâncias, a burocracia do Ministério da Justiça encontrou apenas um motivo para contrariar a promoção do 1.º Tenente Herodoto Pereira ao posto de capitão, não julgando procedentes os demais, alegados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, com a finalidade de impedir esta promoção. Esse motivo foi não estar provido dito 1.º Tenente no oficialato da Corporação, em consequência a concurso.

O fato ora assinalado é de ser ressaltado por ter a mesma burocracia do Ministério da Justiça, posteriormente, adotado outro ponto de vista sobre o assunto, admitindo, já então, como boas, outras razões, que, antes não perfilhara por não julgá-las convincentes para justificar a sua impugnação à promoção do referido oficial.

13) Do que se não lembrou, espontaneamente, o Comando do Corpo de Bombeiros para contrariar um requerimento, contra o qual se manifestou, veio a se lembrar a burocracia do Ministério da Justiça, conciamando, espontaneamente, o Comando a apontar aquilo que não julgara conveniente indicar de *motu proprio*. Essa conclusão foi, porém, de absoluta infelicidade, pela total improcedência do motivo aproveitado para ela. Nada obstante, produziu os seus efeitos, embora impugnada na decisão do Ministro Bias Fortes, que veio, afinal, a ser abatida pelas tricas e artimanhas da solerte, malandra e inescrupulosa burocracia.

14) Desde que o Ministro da Justiça, então o Sr. Bias Fortes, rechasou, com sólidas razões, a ficção da impossibilidade da promoção do 1.º Tenente dentista, por não ter concurso, com sólidas e não refutadas razões, não contrariadas em tempo algum pela burocracia do Ministério da Justiça, ou por quem quer que seja que haja informado o processo, ou nele opinado, é de estarrecer como se desfêz despacho fundamentado e conclusivo daquele titular, anulando-o com alegações sem qualquer fundamento de justiça e sem qualquer base de direito, mas, apenas, alicerçado despacho subsequente do Ministro Neirão de Lima no capricho dos que teimaram em não se dar por vencidos pela verdade aofidica contrária à sua espantosa nihilidade e integral e absoluta vacuidade de conhecimentos de problemas legais e de justa aplicação do direito.

15) Só a consciência da não indispensabilidade de concurso para a promoção dos beneficiários da Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, poderia explicar a omissão por parte do Comandante do Corpo de Bombeiros ao informar requerimento de promoção do Primeiro Tenente Dentista Herodoto Pereira por ter o tempo de serviço indispensável à mesma. E só a inconsciência do burocrata que reclamou esse concurso para a promoção, quanto à literalidade e à finalidade da lei, poderá explicar a sua reclamação, que pretendu criar embaraço ao requerido por julgar que nenhum embaraço poderia resultar nesse sentido das informações que acompanharam o requerimento.

16) O Comandante do Corpo de Bombeiros, solicitado a dizer sobre a existência do concurso, no caso, afirmou que o mesmo não se verificara. Mas não disse — e se dissesse diria erradamente — que esse concurso era imprescindível para a nomeação e para a promoção do requerido e não disse, também, que do erro da nomeação sem concurso, caso fosse erro, resultara direito, porque o erro comum o produz.

Que assim procedesse o Comandante, compreende-se, pela sua não especialização na ciência jurídica; mas que o informante, tomando a si a atribuição de opinar juridicamente, como se tivesse autoridade para fazê-lo, derrapasse, no assunto, como fez, é que, na verdade, estarrece.

17) Aliás, o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, dá ao artigo de que participa a sua exata interpretação. Ele assim se apresenta:

“Parágrafo único. Os Segundos Tenentes que contem, ou venham a contar, mais de dez anos de posto, serão promovidos a Capitão-Tenente, ou Capitão, após completar o interstício regulamentar, ao posto de Primeiro Tenente.”

Onde, nesse parágrafo, se exige para a promoção dos que "contem, ou venham a contar, mais de dez anos de posto" outra condição além desse tempo de serviço?

Como ensinou Rui, em *Anistia Inversa*, a contigüidade das disposições esclarece, pelo seu sentido, pela correlação das suas matérias e pela respectiva redação, a sua finalidade, a *mens legis*, a *mens legislatoris*, a sua exata significação, permitindo a interpretação sistemática, a hermenêutica que se impõe contra as apreciações tendenciosas e as alicantinas dos que têm na malícia, senão na maldade, o fundamento principal dos seus atos.

18) A burocracia do Ministério da Justiça, que é herética, quando lhe convém, quando quer, quando lhe interessa, na exegese dos textos de lei, isolou-se no círculo de carvão de um artigo de lei para interpretá-lo e nele permaneceu, como peru apesar de todo o seu esforço intelectual para manifestar o seu precário ponto de vista. E julgou, afinal, que conseguiu *ab asino lanem quere* — tirar leite de pedra... quando da pedra do seu cérebro nada sai, nada pode sair.

19) Em 29 de janeiro de 1951, um Chefe de Seção, substituto, informou o requerimento ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores de promoção ao posto imediato, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, por contar mais de dez anos no posto, que a dita lei estabelecia, com o texto do referido artigo:

"Art. 1.º São promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, todos os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica ou tenham feito concurso correspondente para ingressar no oficialato e contem ou venham a contar dez anos de oficial subalterno, a partir da data de declaração de Aspirante, de nomeação por término de curso ou de aprovação em concurso."

Depois de transcrever dita disposição legal, aquele Chefe de Seção, substituto, concluiu, com a maior simplicidade, senão com ares de triunfador, que "como se vê, o Primeiro Tenente Dentista H. P. não tem direito aos benefícios da citada lei, pois não fez concurso para ingressar no oficialato". E acrescentou, candidamente: "Em face do exposto *proponho* (sic) que o pedido de fis. 1-2-3 e 4 seja indeferido por falta de amparo legal". *Proponho*, escreveu, como se lhe competisse tal proposta em uma simples informação.

A lei, "como se vê", não exclui da promoção, a que provê, nenhum Primeiro Tenente, dispondo, expressamente, que se-lo-ão "todos os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas", de acordo com as condições em que se deu o ingresso de cada um no oficialato. Como, porém, esse ingresso pode ter-se dado de várias formas, a lei estabeleceu o modo de se contar o decênio necessário à promoção, de acordo com cada uma dessas formas, sem, porém, declarar inabilitado para a promoção qualquer Primeiro Tenente de dez anos no aludido posto.

E, para evitar a alegação de inexistência de vaga, no respectivo quadro, estabeleceu a citada Lei número 1.252:

"Art. 3.º O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento desta lei e agregará, com todas as vantagens e prerrogativas, ao novo posto, os oficiais promovidos, que não tiverem vaga no respectivo quadro."

Assim, serão promovidos, pela lei, "todos" os Primeiros Tenentes, *anda que não haja vaga no respectivo quadro*.

20) O que a lei dispõe, no texto do seu art. 1.º, é que, primeiro, "são promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, todos" os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas que contem ou venham a contar dez anos de oficial subalterno". Estabelece, simultaneamente, a lei como se contar, para o efeito dessa promoção, o tempo de serviço dos Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas, que contem ou venham a contar dez anos de oficial subalterno, dividindo êses oficiais em dois grupos: a) que hajam cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica; b) que tenham feito concurso correspondente para ingressar no oficialato. Para o primeiro desses grupos contar-se-á o tempo de serviço a partir da data da declaração de Aspirante, ou de nomeação pelo término de curso; e para o segundo, da data "de aprovação em concurso."

21) Não estabeleceu a lei, então, que qualquer Primeiro Tenente, de mais de dez anos de serviço como oficial, não tenha direito aos seus benefícios, contado esse tempo da data do provimento efetivo do Primeiro Tenente no oficialato e não beneficiado na contagem de tempo como o são nele providos em virtude de concurso.

Parece não ser necessária profunda permeabilidade intelectual para admitir, no art. 1.º da Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, uma regra principal e geral e duas regras particulares, acessórias em relação à primeira.

A regra geral é a que está assim estabelecida: São promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, "todos" os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas que contem ou venham a contar dez anos de oficial subalterno.

As duas regras particulares são as seguintes:

1.ª — Que hajam cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica;

2.ª — Que tenham feito concurso correspondente para ingressar no oficialato.

"Todo" o Primeiro Tenente que conte dez anos de oficialato é beneficiado por esta disposição legal — é a regra geral. São, porém, beneficiados de modo particular: I) — quem, além de contar dez anos de oficialato, haja cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha no Exército ou na Aeronáutica, pois, em tal caso, a contagem do seu tempo de serviço retroage à data da sua declaração de Aspirante, da nomeação por término do curso; II) — quem haja sido aprovado em concurso para ingressar no oficialato, hipótese em que a contagem do decênio previsto na disposição retroage à data de referida aprovação.

O caso do n.º I parece não ser aplicável ao Corpo de Bombeiros por não depender o ingresso ao oficialato nele do fato de haver cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica. O caso do n.º II seria aplicável ao Corpo de Bombeiros sempre que se tratasse de Primeiro Tenente que nele houvesse ingressado por concurso. Não se aplicará porém, ao mesmo Corpo se o oficial nele com mais de dez anos de serviço não tiver nele ingressado por meio de concurso.

Mais claro do que isso nem água distilada. E não se compreende que a falta de inteligência, de desenvolvimento intelectual de quem quer que seja, possa pretender em vez de aplicar a lei, como nela se dispõe no que nela for aplicável ao Corpo de Bombeiros, tratando-se de caso nesse Corpo, dela excluir, da parte dela que, lhe é aplicável, quem está por ela abrangido.

Com efeito, só santíssima simplicidade, só chapada ignorância, à

qual, caberia a aplicação do latim macarrônico do *ligerè et non intelligere*... ou permanente e incurável má fé de um cego por não querer ver, poderia explicar deserção ao que temos exposto com sã razão e dentro das mais lúdimas normas da boa lógica.

22) Nada obstante o que a lei dispõe e nela há de deparar quem a leia com o mínimo de inteligência imprescindível a quem deva conhecer o que a mesma deve compreender, o Chefe de Seção substituto, a quem coube informar o requerimento aludido, depois de excluir a condição número um para a promoção — "dez anos de oficial subalterno" — e a seguinte — "declaração de Aspirante e nomeação por término de curso", proclamou com convicção que o requerente "não tem direito aos benefícios da citada lei, pois não fez concurso para ingressar no oficialato".

A inteligência romba desse informante não foi possível conceber que a lei, determinando a contagem do tempo de serviço do oficial de lugar de concurso, que o haja prestado, da data da aprovação do mesmo no concurso, teve em vista beneficiá-lo, de vez que a nomeação do aprovado não se fez na mesma data da aprovação, mas posteriormente, independentemente da vontade do aprovado, mas em consequência de atos subsequentes, inclusive de publicação do resultado do concurso, e dependente, até, às vezes, da existência de vaga para atender, de pronto, a todos os classificados no concurso.

Dai, do fato de se ter retrotraído, por lei, devido às circunstâncias indicadas, a contagem de tempo de oficialato do nomeado nestas condições à data de sua aprovação em concurso, não se segue, como avançou, desabusadamente, o informante com a sua proposta, que os oficiais de mais de dez anos de serviços nomeados independentemente de concurso, terão de, fatalmente, contar o seu tempo de serviço da data do concurso, mesmo quando inexistente, ou de excluir-se do benefício da lei... Por essa ineptíssima interpretação, inepta por absurda, desde que um oficial não seja promovido no oficialato em consequência a concurso, jamais se poderá contar-lhe o tempo de serviço... Só mesmo à deficiência encefálica de ridículo intérprete poderia ocorrer tal situação.

23) Se um Primeiro Tenente tem mais de dez anos de serviço no posto — esta é a finalidade da lei a fim de permitir o rejuvenescimento dos quadros — é promovido, *ipso facto*, a Capitão-Tenente, ou a Capitão não sendo crível que o oficial desse posto, que tenha não apenas dez, mas mais de vinte anos de serviço se pretenda que não possui esse tempo de serviço porque não contá-lo da data da aprovação em concurso mas contá-lo da data do provimento efetivo do oficial no oficialato.

A debilidade intelectual de um informante menos hábil não se leve admitir uma proposta, que lhe não cabe fazer em uma informação infeliz, aliás homologada, depois, em parecer de um assistente jurídico do Ministério, que reclama assistência chamada a "mais demorado reexame do assunto, à vista das ponderabilíssimas razões de fis. 9 e verso", e que se não limitou a êsse não demorado reexame do assunto mas concluiu por assim se manifestar sobre a petição originária da qual — "opino no sentido de se a mesma *indiferida*", quando já deferida conclusivamente e não ser portanto, objeto de despacho, sobretudo sem que se declarasse, expres-

samente, anulado o despacho que a deferiu, se isso fosse possível e razoável.

24) De todo o exposto, há de concluir-se, como fez o imortal Rui no pórtico do *Direito do Amazonas e Território do Acre*, que é muito fácil a um qualquer declarar judeu ou mouro a quem é legítimo cristão mas que custa muito restaurar a verdade, que reclama ampla dissertação. Dai a filosofia popular que atribui ao coelho a queixa contra que o considerou elefante, porque até provar que o não é, quantos trabalhos, quantas pesquisas, quanta argumentação e quantas contrariedades; mas, para dizer que é elefante um coelho, qualquer pateta mais ou menos cheio de si, se julga apto e manifesta-se com todo o desassombro, convencido de que o inepito é o que lhe não diz amém à ignorância ou à torpeza.

25) Em 29 de janeiro de 1951, um Chefe de Seção, substituto, informou que o Primeiro Tenente Dentista Herodoto Pereira "não tem direito aos benefícios da citada Lei" (1.252, de 2-12-50), apenas por que "não fez concurso para ingressar no oficialato". Tendo, fundamentadamente divergido o Ministro Bias Fortes dessa informação, opinou um Assistente do Ministério, reportando-se a informações contrariadas pelo despacho ministerial, "que o peticionário, segundo informa o Comandante do Corpo de Bombeiros, não satisfaz essa exigência da lei regente da matéria".

26) Não se limitou, porém, o Assistente Jurídico a opinar sobre a matéria controvertida e avançou o sinal, acrescentando que "no Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, não existe o posto de Capitão-Dentista", como se o Serviço de Saúde fosse, apenas, o Serviço de Odontologia, o que está em oposição ao que depois asseverou — "os dentistas, assim como os farmacêuticos, têm um limite máximo de ascensão, dentro do próprio Serviço de Saúde".

27) O Assistente Jurídico, depois de referir-se à tabela A do Regulamento do Corpo de Bombeiros no qual se relaciona um Capitão Farmacêutico, e de aludir a "os dentistas, assim como os farmacêuticos e bacteriologistas", assevera que "no Corpo de Bombeiros só atingem êles" — os dentistas, os farmacêuticos e os bacteriologistas — "ao posto de Primeiro Tenente".

28) Este parecer de Assistente Jurídico, que assim se acumplicia com a burocracia do Ministério certa trama, é, positivamente, contrário aos fatos e aos atos jurídicos relativos à matéria e é, pois, de todo, precipitado, leviano e, assim, também, injurídico. O Assistente entrou, assim, no *societas* dos burocratas do seu Ministério, *societas* organizada para lesar direito insuscetível da negação por que o examine da boa fé e exergue, no assunto, dois palmos à frente do nariz.

29) Na promoção de 1 de junho de 1954 do General Aguiinaldo Caiado de Castro, como Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, sobre graduação pela Lei n.º 1.238, de 1951, dirigida ao Senhor Presidente da República, assertou Sua Excelência, inicialmente, que o Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira "requer a Vossa Excelência *reconsideração* do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu, em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação no posto imediato, nos termos da Lei n.º 1.238-551".

Parece, salvo melhor juízo, que de qualquer despacho só se pode requerer *reconsideração* ao promotor do mesmo (Lei n.º 1.711 de 26 de outubro de 1952 art. 193). O requerimento de reforma de despacho de uma autoridade feita a outra que lhe é superior, não é pedido de *reconsideração*, mas recurso de instância inferior para...

perior, na conformidade da Lei número 1.111, retroreferida, art. 167, § 1.º. Segundo os estatutos, como se pode ver em a. and. do Figueiredo, *reconsideração* é ato de considerar ou ponderar, de novo, de refletir, suspendendo resolução tomada, é tomar nova resolução, desdizer-se, arrepender-se alguma coisa que tenha feito. *Nemo ius ignorare censetur.*

Se aliás, um despacho é proferido no sentido do requerido, não se compreende iniciativa, por parte do requerente, nem de pedido de reconsideração e nem de qualquer recurso em relação ao despacho que o atendeu com clareza e por completo, deixando o pleiteado.

No caso, não existindo, como não existe, pedido de reconsideração de despacho nem qualquer recurso contra o mesmo, e inconcebível que a promoção aludida fantasie o que afirmou nestes termos: "*Alega o requerente que...*" Como e onde pode produzir o requerente qualquer alegação se não teve a iniciativa de apresentar, pois, de fato, não apresentou, qualquer petição no sentido que lhe atribui a promoção? *Se menducium est falsa assertio cum intentione fallandi* é conveniente ver de quem é, aqui, a afirmação falsa.

Se, aliás, como se afirma em tal promoção, houvesse requerimento de "reconsideração" do despacho do Senhor Ministro da Justiça, porque não teria sido encaminhado dito requerimento ao mesmo Senhor Ministro, a quem teria sido dirigido, e o teria sido a outra autoridade, ao Secretário Geral do Conselho Nacional de Segurança Nacional, ou ao Senhor Presidente da República? Competirá a esse Secretário opinar sobre pedido de reconsideração apresentado ao Senhor Ministro da Justiça, sem que esse Ministro lhe solicite o parecer?

Há como se vê, quanto ao assunto em foco, série de circunstâncias que evidenciam as irregularidades, as torções, os erros e as cinçadas que se nele acumulam com o propósito evidente de colimar efeito que se não poderia conseguir em linha reta, sem truques e sem atos de prestidigitação.

30. A Constituição estabelece, pelo art. 178, que "cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes das forças em operação" e, a seguir: "Art. 179. Os problemas relativos à defesa do país serão estudados pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais das forças armadas incumbidos de prepará-las para a mobilização e as operações militares".

§ 1.º O Conselho de Segurança Nacional será dirigido pelo Presidente da República e dele participarão, no caráter de membros efetivos, os ministros de Estado e os chefes de estado maior que a lei determinar. Nos impedimentos, indicará o Presidente da República o seu substituto.

§ 2.º A lei regulará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional".

O art. 183 da Constituição considera as polícias militares forças auxiliares do Exército, mas não inclui o Corpo de Bombeiros entre essas forças, ou reservas. E, estabelecendo o art. 176, que são "as forças armadas constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica", não compreende entre as mesmas, expressamente, o Corpo de Bombeiros. Ora, *inclusio unius est exclusio alterius.*

Se, contudo, a Constituição atribuiu ao Conselho de Segurança Nacional o estudo dos problemas relativos à defesa do país, pode-se e deve-se interrogar se compete a esse Conselho, por lei ordinária, de ofício ou provocado, opinar sobre ato conclusivo de Ministro de Estado (membro do Conselho não provocou a sua manifestação a respeito), que promove, ou agrega, na conformidade da lei, oficial subalterno do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Não parece que promoção, ou agragação, de oficial, que não é do Exército,

nem da Marinha, nem da Aeronáutica, e nem mesmo de Polícia Militar, mas que é oficial de Bombeiros, e mesmo aí, oficial subalterno e oficial do Serviço de Saúde, oficial constitua problema relativo à *defesa nacional*. Pretender, num caso destes, auferir vantagens ou lucros, será "defesa" pessoal, cavação *pro domo sua*, mas, sem via de dúvida, não é *defesa nacional*.

31). Na promoção como que o General Aguiar de Castro se opoz a requerimento do Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Herodoto Pereira, em 1.º de junho de 1954, partindo do falso pressuposto de haver "sido reconsideração do despacho que de fato, ocorreu, teria indeferido o aludido requerimento, afirmou:

"6. E o que também decidiu Vossa Excelência, ao aprovar os pareceres ns. 133T, 134T e 135T todos de maio de 1935, do Senhor Consultor Geral da República; não haverá graduações, na ativa, em pósto inexistente. Como se vê da transcrição, na parte por nós sublinhada, a promoção invoca pareceres "todos de maio de 1935" para se opor à lei 1.338, de 30 de janeiro de 1951; a verdade é que, posteriormente aos referidos pareceres, a lei 1.252, de 2 de dezembro de 1950, estabeleceu sobre a matéria:

"Art. 1.º São promovidos ao pósto de Capitão, "todas" os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso para ingressar no oficialato e contem ou venham a contar dez anos de oficial subalterno. A partir da data da declaração de Aspirante, de nomeação por término de curso, ou de aprovação em concurso.

Parágrafo único. Os Segundos Tenentes que contem, ou venham a contar, mais de dez anos de pósto, serão promovidos a Capitão Tenente, ou Capitão, após completar o interstício regulamentar, ao pósto de Primeiro Tenente.

Art. 3.º O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento desta lei e agregará com todas as vantagens e prerrogativas ao novo pósto, os oficiais promovidos, que não tiverem vaga no respectivo quadro".

Como se vê, foram, maliciosamente, invocados contra leis expressas, a 1.252 e a 1.338, pareceres a ela opostos, mas que lhes são anteriores e não podiam, pois, ter valia para anular diplomas legais devidamente expedidos pelo Poder Legislativo e convenientemente sancionados pelo Poder Executivo.

Se a lei posterior revoga a anterior, com mais forte razão a lei que estabelece normas novas, adversas à que se tinha até então, como regras do direito, prevalece, no presente e no futuro sobre o direito revogado, obsoleto e caduco, passando a ordem jurídica a adstringir-se e a impor-se desde então, pelo direito novo. E, ainda, se no direito privado é lícito fazer o que a lei não veda, no direito público ninguém e, sobretudo, nenhuma autoridade, pode fazer senão o que o direito positivo lhe permite.

É monstruosidade, no campo da aplicação do direito, opor à lei atual clara, inequívoca, insuscetível de dúvida, mesmo a, or falácia da evidência, pareceres arcaicos, obsoletos, sem atualidade, insustentáveis por superados e recordáveis e invocáveis historicamente ou pelos retardados no conhecimento da evolução do direito ou ainda, à falsa fé, como neste caso.

32). Há um fato que demonstra a má fé como agiu neste caso a burocracia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e que é o a seguir relatado.

Por ter dita burocracia, no processo 897, de 1951, se insurgindo contra despacho conclusivo do Ministro Bias Fortes, que lhe contraria os interesses, no primeiro requerimento do Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira, conseguindo do Ministro Negrão de Lima novo despacho revocatório ao do seu antecessor em ato que a boa ética da administração não pode louvar e que foi desprimoroso para com o correio-gonário que o antecedeu na direção da pasta, enviou telegrama ao Ministro Tancredo Neves ao se processar o andamento do segundo requerimento, processado sob o número 11.099, de 1954, prevenindo-o da cavilosa atuação da burocracia ministerial contra o referido Primeiro Tenente. Este segundo requerimento já se achava, então, despachado favoravelmente, deferido, pelo Ministro, e por ele mandado preparar para ser cumprido o seu despacho conclusivo. Tal telegrama, expedido da agência postal-telegráfica do Senado Federal, chegou às mãos do destinatário e foi enviado à Seção do Pessoal Militar do Ministério; mas, não o incorporou a sua burocracia ao respectivo processo, conforme o ofício G-5.041 do perspicaz Senhor Ministro Seabra Fagundes ao Primeiro Secretário do Senado Federal, no qual se lê:

"Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 742, de 22 de setembro findo pelo qual Vossa Excelência encaminhou a este Ministério cópia do requerimento número 452-1954, apresentando a essa Casa Legislativa pelo Senador Nestor Mascena.

2. A propósito, cumpre-me transmitir-lhe, em duas vias, cópias dos documentos mencionados, à exceção do telegrama referido no item e, O qual não foi processado".

33). Em conclusão, há de reconhecer-se que a malversação da administração pública é, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na Seção do Pessoal Militar, por parte de alguns dos seus funcionários, evidente e comprovada, exaustivamente, pelos documentos que tenho comentado nesta Casa Legislativa. E como não é possível que se consinta na perpetuação ali deste estado de coisas, deprimente e aviltante para a administração do país, peço-me dirigir apelo ao digno titular daquela pasta no sentido de determinar ingresso que apure a responsabilidade pelos fatos que tenho exposto e comentado, senão para a justa punição dos culpados, ao menos para que eles não continuem a impedir a sua vergonhosa importância e não prossigam na sua basófia de donos, de Gregórios do Ministério... Afinal é já tempo de restaurar-se a dignidade no exercício das funções da administração pública, devendo-se prevenir, — de vez que *cancri numquam recte ingrediuntur*, para não ter de remediar, e nem sempre eficazmente.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa e vai ser lido. Projeto do Sr. Senador Hamilton Nogueira (Pausa)

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1954

Assegura, ao titular de diploma de Técnico em Contabilidade, conferido nos anos de 1948 e 1949 as prerrogativas concedidas por Lei aos Contadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O titular de diploma de Técnico em Contabilidade, conferido

nos anos de 1948 e 1949, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 8.191, de 20-11-1945, gozará das prerrogativas asseguradas por Lei aos Contadores.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

a) Considerando que, o Decreto número 20.153, de 30 de junho de 1931, que reformou a Lei Orgânica do Ensino Comercial estabeleceu que as matrículas para o curso de Contador seriam feitas mediante a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Propedêntico ou Ginásial;

b) considerando que, ao concluírem o Curso de Contador, os diplomados matriculados com o certificado ginásial tinham igualdade de condições com os matriculados com o certificado do Curso Propedêntico;

c) considerando que, em virtude da reforma no Ensino Comercial Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1942, os alunos que estavam cursando a 3.ª e 4.ª série do Curso Propedêntico, fizeram um apelo ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Saúde, no sentido de não serem atingidos pela referida reforma;

d) considerando que o referido apelo foi atendido com o Decreto n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, que concedeu aos diplomados em 1948 e 1949, que correspondia aos alunos que naquela época estavam cursando a 3.ª e 4.ª série do Curso propedêntico, os mesmos direitos e prerrogativas de Contador para o exercício da profissão, deixando, entretanto, de mencionar na referida Lei, a situação dos alunos matriculados na mesma turma com o certificado ginásial;

e) considerando que ao concluírem o curso, vários colegas seus tiveram os seus Diplomas Apostilados e outros não Apostilados por terem sido admitidos com o certificado ginásial, não tendo sido admitidos com o certificado ginásial, não tendo sido feita nenhuma advertência aos mesmos por parte das Escolas, a este respeito;

f) considerando que, a omissão no Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, dos candidatos matriculados com o certificado ginásial, não significa exclusão dos benefícios do mesmo, uma vez que a legislação anterior lhes asseguraram os mesmos direitos, não havendo, portanto, necessidade de mencioná-los;

g) considerando que, a finalidade do Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, foi apenas para beneficiar aos alunos que terminariam o curso nos anos de 1948 e 1949, em análise, prorrogando a legislação anterior por mais dois anos;

Vê-se pois, que realmente verificou-se, em face do ato do Governo, cumsubstanciado no Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, uma gritante desigualdade, ferindo direitos de diplomados que fizeram o mesmo curso e que deveriam, também, possuir as mesmas prerrogativas quais sejam as cometidas aos Contadores — Prerrogativas essas que deveriam ser estendidas não só aos diplomados oriundos do curso propedêntico, como também aos do curso ginásial.

Razão porque, julgo que é de justiça e o problema pode e deve ser resolvido, por equidade, dando-se a todos os Técnicos de Contabilidade, diplomados em 1948 e 1949, os mesmos direitos e prerrogativas.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — Hamilton Nogueira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 8.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945 (D.O. DE 27-11-45)

Disposições relativas ao curso comercial básico e seus atuais alunos da 3.ª e 4.ª séries.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao aluno que concluir o curso de contabilidade previsto pelo Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, será conferido o diploma de Técnico em Contabilidade, em substituição ao diploma de guarda-livros e com direito às prerrogativas asseguradas por lei a este título.

Art. 2.º O diploma de Técnico em Contabilidade conferido aos alunos presentemente matriculados na 3.ª e 4.ª séries do curso comercial básico, será apostilado, no ato do registro de que trata o § 2.º do art. 36 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943 com a declaração explícita de que seu título gozará, para efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores.

Art. 3.º O diploma pelo curso comercial básico, satisfeitas as demais exigências de ordem geral, terá preferência no provimento de função ou cargo de auxiliar de escritório e de dactilógrafo das empresas particulares que recebam favores do Governo, das instituições autárquicas e dos serviços públicos.

Art. 4.º Aos portadores do diploma de auxiliar de escritório será permitida, sem a observância do limite mínimo de idade a obtenção do certificado de licença ginásial de acordo com o regime estabelecido no item VII do Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1954. — José Linhares. — Raul Leitão da Cunha. — Fernando Ferrari.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Mozart Lago, foi enviado à Mesa Projeto de sua autoria. (Pausa).

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1954

Extende aos servidores civis da Nação, aos magistrados, aos trabalhadores e empregados em geral, as vantagens e prerrogativas concedidas aos associados dos clubes militares para aquisição de casa própria.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores civis da Nação, inclusive aos magistrados, e aos profissionais, aos trabalhadores e aos empregados em geral, pelo intermédio das respectivas associações de classe, autarquias, sindicatos e institutos, e das caixas econômicas federais, as vantagens, regalias e prerrogativas já concedidas, por leis especiais, aos associados do Clube Militar, do Clube da Aeronáutica e do Clube Naval, para aquisição de casa própria.

Parágrafo único. Dando cumprimento a tal autorização, o Poder Executivo determinará as caixas econômicas federais, às autarquias, aos institutos, às associações e aos sindicatos mencionados que, através das respectivas carteiras hipotecárias ou de aplicação de fundo ou de reservas, procedam a imediata revisão dos próprios regulamentos, ajustando suas operações de financiamento ou empréstimos para aquisição de casa própria residencial, às normas, condições, juros, prazos, garantias e isenções já prescritas na legislação vigente, em benefício dos membros das forças armadas, componentes dos quadros sociais das referidas organizações militares.

Art. 2.º c As dúvidas e omissões que venham a surgir no ajustamento das condições de financiamento ou empréstimo determinado no artigo anterior serão resolvidas na conformidade do

que dispuserem as leis e regulamentos dos financiamentos e empréstimos aos mencionados associados militares, considerados umas e outros subsidiários da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Justíssimas, não há dúvida, as condições que a legislação em vigor estabelece para o financiamento dos empréstimos hipotecários aos associados dos clubes militares do Brasil, que se dispõem a adquirir casa própria para residência. Mas nada justifica que tais condições constituam privilégio para as classes armadas. A lei deve ser igual para todos, e este projeto visa estabelecer tal igualdade no tocante à aquisição de casa própria pelos servidores civis da Nação, pelos trabalhadores e pelos empregados em geral que todos também concorrem para a grandeza nacional. Os juros de 6% ao ano, para os pactos adjetos de hipotecas, as consignações em folhas de pagamento, bem como os prazos de 25 a 30 anos para os empréstimos imobiliários são os mesmos, prazos e garantias ideais para semelhantes operações. Generalizados já, para os clubes militares do país, que se incumbem das transações referentes à compra de imóveis para os respectivos associados, nada deve obstar a que também sejam deferidos a quantos brasileiros vivam do seu trabalho e se esforcem por possuir as próprias residências e moradias.

Quando às demais vantagens e regalias dispensadas aos militares, as referentes às isenções, de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, bem como a não aplicação do n.º II do art. 134 do Código Civil (dispensa de escrituras públicas) e as referentes a facilidades nos Registros de Imóveis parecem, e realmente, são excessivas, perturbadoras mesmo da ordem jurídica estabelecida no país para garantia dos direitos de propriedade. E também, não há como negar, são altamente lesivas para a economia nacional e para os cofres públicos. Mas, enquanto vigorarem para os militares, deverão, do mesmo modo, valer para os civis.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — Mozart Lago.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.086, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Autoriza o Poder Executivo a financiar as operações imobiliárias que o Clube Militar realizar com os oficiais associados da Carteira Hipotecária e Imobiliária.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta Lei, as operações imobiliárias que o Clube Militar, através da sua Carteira Hipotecária e Imobiliária (C. H. I.), realizar com os seus associados, que não possuam residência própria, concedendo-lhes empréstimos, mediante contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca ou compromisso de compra e venda, para a construção ou aquisição de casa ou apartamento residencial observadas as modalidades e condições previstas no Regulamento das Operações Imobiliárias da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, em tudo que não contrariar a presente Lei.

Art. 2.º O Clube Militar empregará o financiamento, objeto desta Lei, exclusivamente, na construção ou aquisição de residência para seus associados e, ainda, para o resgate

mediante subrogação de dívidas hipotecárias contraiadas por estes para o mesmo fim, tudo na forma do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias, a que se refere o art. 1.º da presente Lei.

§ 1.º Os financiamentos para pagamento de dívidas hipotecárias não poderão exceder de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias previstas no art. 4.º desta Lei.

§ 2.º Os financiamentos, a serem concedidos aos associados que tenham recolhido à C.H.I. importância não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento, não poderão exceder de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias previstas no referido art. 4.º.

Art. 3.º O financiamento, autorizado por esta Lei, será entregue, pelo Poder Executivo, em parcelas anuais, fixadas no artigo seguinte, vencerá os juros de 3% (três por cento) ao ano e será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar do início do seu resgate, que se realizará a partir do exercício imediatamente seguinte à última parcela do financiamento.

Parágrafo único. O resgate será em prestações semestrais recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor.

Art. 4.º Para os fins indicados nesta Lei, o Orçamento Geral da República, consignará pelo Ministério da Fazenda Verba 3 — Serviços e Encargos — Diversos, para os exercícios de 1951, 1952, 1953 e 1954, a dotação anual de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 5.º O Clube Militar, para os fins previstos nesta Lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento) com um plano de resgate de 20 (vinte) anos no máximo, compreendendo prestação mensal, constantes de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais acima referidas serão pagas ao Clube Militar, mediante consignação em folha, não podendo exceder esta de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo de empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos, se o associado falecer antes de resgatá-lo e os seus beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em folha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 6.º A Caixa de Mobilização Bancária financiará a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, a juros de 5% (cinco por cento), sob garantia pignoratícia dos créditos garantidos por primeira e especial hipoteca de casas dos associados, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos, tudo nos termos do Decreto n.º 24.778 de 14 de julho de 1934, que se reputará em pleno vigor.

Parágrafo único. A Caixa de Mobilização Bancária pode receber garantias, independente de sua data de origem, revogado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.287, de 16 de setembro de 1946.

Art. 7.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar ficará subordinada sem ônus para o seu patrimônio, à inspeção da Fiscalização Bancária, que receberá balanços mensais e poderá examinar os seus livros e arquivos quando julgar conveniente.

Art. 8.º Os oficiais associados do Clube Naval e do Clube de Aeronáutica poderão gozar dos benefícios da presente Lei, desde que ingressem na C.H.I. do Clube Militar.

Art. 9.º São condições para o associado obter empréstimo:

- a) estar inscrito na C.H.I.;
- b) pagar a jóia de 3% (três por cento) sobre o valor do financia-

mento, que poderá ser acrescida ao valor do mesmo e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;

c) ter recolhido à C.H.I. importância não inferior a 20% (vinte por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea C deste artigo vencerão, a favor do associado, juros de 4% (quatro por cento), capitalizados semestralmente, até a data em que for concedido o financiamento ao associado.

Art. 10. Os contratos em que for parte a Carteira, ou associado desta, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira, ou por intermédio desta, obedecerão ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressões e rubricados pelas partes em todas as páginas, revogado, para esse efeito, o art. 134, n.º II, do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel e mencionarão minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e demais anotações serão sujeitas na forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pelos Diretores da Carteira, mas no Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 11. São isentos de selo federal proporcional os contratos mencionados nesta Lei, celebrados entre a Carteira e seus associados, desde que tenham como objeto o imóvel negociado por intermédio da Caixa, ou a introdução de acessões e benfeitorias em imóveis nas mesmas condições.

Parágrafo único. Igual isenção é assegurada à Carteira nas suas operações e títulos com a Caixa de Mobilização Bancária.

Art. 12. Reputar-se-á vencida a dívida, se a residência financeira pela Carteira for, por qualquer modo, alienada ou locada a pessoa não associada, salvo casos de locação, previamente autorizada pela C.H.I.

Parágrafo único. A C.H.I. e os seus associados terão preferência para aquisição de imóvel já vinculado à C.H.I. devendo o associado, que pretender vender, notificar à C.H.I. com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste sobre esse direito de preferência.

Art. 13. É assegurado direito de opção a qualquer associado para aquisição de imóveis financiados pela C. H. I. sendo, entretanto, atendido quanto, pela sua classificação de antiguidade de inscrição pelo sorteio ou condição preferencial, prevista no Regulamento, fizer jus ao financiamento pleiteado para aquisição do imóvel em apreço.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 14. As residências financiadas pela Carteira serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 15. Anualmente, na forma prevista pelo Regulamento a que se refere o artigo 1.º desta Lei, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira, respeitados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 16. O Regulamento das Operações Imobiliárias, a que se refere o art. 1.º citado, será submetido pelo Clube Militar à aprovação em de-

creto do Poder Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 16. O Regulamento das Operações Imobiliárias, a que se refere o artigo 1.º citado, será submetido pelo Clube Militar à aprovação em decreto do Poder Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 17. As sobras apuradas nos balanços da C. H. I. depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento, constituirão o capital próprio da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A C. H. I. gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do de renda.

Art. 18 Não poderão contratar com a C. H. I. empresas construtoras ou imobiliárias, cujos diretores, sócios, ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 19. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos termos da presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado prorrogável, uma Comissão composta de três oficiais gerais das Forças Armadas um Diretor do Clube Militar, um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito para o fim especial de normalização das operações.

Art. 20 O Club Militar, através da sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade as suas operações, poderá realizar quaisquer atividades de compra e venda de imóveis de administração de bens e de construção de imóveis, revertendo os lucros correspondentes em proveito do fundo geral destinado à aquisição e construção de moradia própria para seus associados.

Art. 21 Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária ou de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias, previstas na presente Lei, ficará a União par todos os efeitos, subrogada nos direitos de compra e venda, firmados entre o Club Militar e os seus associados.

Art. 22 E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender, no exercício de 1950 aos fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Essa importância distribuída ao Tesouro Nacional para entrega ao Clube Militar, ficará sujeita a registro a posteriori no Tribunal de Contas.

Artigo 23 A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1950, 129.º da Independência e 62.º da República — Eurico G. Dutra — Honório Monteiro. — Sylvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Guilherme da Silveira — Armando Trompowsky.

Transcrito do Diário Oficial do dia 22 de abril de 1950, às folhas 6.161 a 6.162.

LEI N.º 2.321 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre financiamento e operações imobiliárias entre o Clube da Aeronáutica e seus associados, para aquisição de casa própria.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta Lei, as operações imobiliárias que o Clube da Aeronáutica através da Carteira Hipotecária e Imobiliária organizar, realizar com seus associados, que não possuam residências próprias concedendo-lhes empréstimos para tal fim ao prazo até 20 (vinte) anos, não podendo os juros máximos exceder de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price).

Parágrafo único. O sócio do Clube da Aeronáutica, que na data desta lei já possua residência própria encontrando-se o imóvel hipotecado poderá transferir a hipoteca à Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica, gozando das vantagens estipuladas nesta lei.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias que constarão do orçamento da União, durante cinco exercícios no Anexo do Ministério da Aeronáutica, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O resgate, que começará a partir do primeiro exercício financeiro após o recebimento da última parcela do financiamento, será recolhido semestralmente ao Tesouro Nacional, vencíveis a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor.

Art. 3.º Para cumprimento desta Lei o Orçamento Geral da República, consignará anualmente o crédito necessário para o fim do pagamento ao Clube da Aeronáutica e da parcela de que trata o artigo 2.º do presente Lei que será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00).

Art. 4.º O Clube da Aeronáutica par os fins previstos nesta lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento) ao com um plano de resgate de 30 (vinte) anos no máximo, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais acima referidas serão pagas ao Clube da Aeronáutica mediante consignação em folha, não podendo exceder esta de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo de empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos se o associado falçar antes de resgatá-lo e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em folha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 5.º A Caixa de Mobilização Bancária financiadora da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica a juros de 5% (cinco por cento) sob garantia pignoratícia dos créditos assegurados por primeira e especial hipoteca de casas dos associados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos nos termos do Decreto número 24.778, de 14 de julho de 1934 que se considera em pleno vigor.

Parágrafo único. A Caixa de Mobilização Bancária poderá receber garantias, independente de sua data de origem, revogado o art. 1.º do Decreto-lei nº 9.887, de 16 de setembro de 1946.

Art. 6.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica ficará subordinada sem ônus para o seu patrimônio à inspeção da Fiscalização Bancária que receber balanços mensais e poderá examinar-lhe livros e arquivos quando julgar conveniente.

Art. 7.º São condições para o associado obter empréstimo.

a) estar inscrito na Carteira Imobiliária e Hipotecária.

b) pagar a jóia de 3% (três por cento) sobre o valor do financiamento que poderá ser acrescido no valor do

mesmo, e amortizad, conjuntamente com o financiamento concedido.

c) ter recolhido à Carteira Imobiliária e Hipotecária importância não inferior a 20% (vinte por cento) do financiamento pretendido caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea se vencerão, a favor do associado, juros de 4% (quatro por cento) capitalizados semestralmente, até a data em que for concedido o financiamento ao associado.

Art. 8.º Os contratos em que for parte a Carteira ou associado desta, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira, ou por seu intermédio, obedecerão ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressos e rubricados pelas partes em tôdas as páginas, revogado, para esse efeito, o art. 134, n.º III, do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel; mencionarão minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e demais anotações serão sujeitas na forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pela Diretoria da Carteira, mas, no Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 9.º Reputar-se-á vencida a dívida, se a residência financiada pela Carteira for por qualquer modo, alienada ou locada a pessoa não associada, salvo casos de locação previamente autorizada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios do Clube da Aeronáutica nela inscritos terão preferência para aquisição de imóvel já vinculado à Carteira Hipotecária e Imobiliária, devendo o associado que pretender vender notificar a Carteira Hipotecária e Imobiliária com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste sobre esse direito de preferência.

Art. 10. E' assegurado direito de opção a qualquer sócio nela inscrito para aquisição de imóveis financiados pela Carteira Hipotecária e Imobiliária, sendo, entretanto, atendido, quando, pela sua classificação de antiguidade de inscrição pelo sorteio ou por condição preferencial, prevista no Regulamento, fizer jus ao financiamento pleiteado, para aquisição do imóvel em apreço.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 11. As residências financiadas pela Carteira serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 12. Anualmente, na forma prevista pelo Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira, respeitados os critérios previstos nesta lei.

Art. 13. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido, pelo Clube da Aeronáutica, à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 14. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliária, depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento, constituirão o capital próprio da da

instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do de renda.

Art. 15. Não poderão contratar com a Carteira Hipotecária e Imobiliária empresas construtoras ou imobiliárias, cujos diretores, sócios ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 16. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos termos previstos da presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado prorrogável, uma comissão composta de três oficiais gerais das Forças Armadas, um Diretor do Clube da Aeronáutica, um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito para o fim especial de normalização das operações.

Art. 17. O Clube da Aeronáutica através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade as suas operações, poderá realizar quaisquer atividades de compra, venda de imóveis, de administração de bens e de construção de imóveis, revertendo os lucros correspondentes em proveito do fundo geral destinado à aquisição e construção de moradia própria para seus associados.

Art. 18. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará a União, para todos os efeitos, subrogada nos direitos de compra e venda firmados entre o Clube da Aeronáutica e os seus associados.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República. — João Café Filho. — Eduardo Gomes. — Eugênio Gudin.

(Transcrito do Diário Oficial de 14 de setembro de 1954, às págs. 15.385 e 15.386).

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 170 de 1954

(N.º 1.875-C-1952 na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta Lei, as operações imobiliárias que o Clube Naval, através sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, realizar com seus associados que não possuam residência própria, concedendo-lhes empréstimos, para tal fim, aos juros máximos de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price) e amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. O sócio do Clube Naval, que já possua casa ou apartamento residencial, encontrando-se o imóvel hipotecado, poderá transferir a hipoteca do mesmo à Caixa Hipotecária e Imobiliária, gozando das mesmas vantagens asseguradas nesta Lei aos associados do Clube não proprietário de imóvel residencial.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta Lei será atendido, a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União, durante cinco exercícios, no Anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00.

Parágrafo único. O resgate que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será em

prestações semestrais recolhidas ao Tesouro Nacional vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro compreendendo a amortização de juros sobre o saldo devedor.

Art. 3.º O Clube Naval, para os fins previstos nesta Lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 5% (cinco por cento), com um plano a ser prorrogado até 30 (trinta) anos, no máximo, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais acima referidas serão pagas ao Clube Naval, mediante consignações em folha, não podendo exceder esta de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo de empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos, se o associado falecer antes de resgata-la e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em folha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 4.º A Caixa de Mobilização Bancária financiará a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval a juros de 6% (seis por cento), sob pignoratícia dos créditos garantidos por primeira e especial hipoteca de casas dos associados, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos, tudo nos termos do Decreto n.º 24.778, de 14 de julho de 1954, que se reputará em pleno vigor.

Parágrafo único. A Caixa Mobilização Bancária poderá receber garantias, independente de sua data de origem, revogado o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.887, de 16 de setembro de 1946.

Art. 5.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval ficará subordinada sem ônus para o seu patrimônio, à inspeção da Fiscalização Bancária, que receberá balancetes mensais e poderá examinar-lhe livros e arquivos, quando julgar conveniente.

Art. 6.º São condições para o associado a que valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea c vencerão a favor do associado a juros de 4% (quatro por cento) capitalizados semestralmente, até a data em que for concedido o financiamento ao associado.

Art. 7.º Os contratos em que for parte a Carteira ou Associação desta, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira ou por intermédio desta, obedecendo ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressos e rubricados pelas partes em todas as páginas, revogado, para esse efeito, o art. 134 número II, do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel; mencionarão minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e demais anotações serão sujeitas na forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pela Diretoria da Carteira, mas no Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 8.º Reputar-se-á vencida a dívida, se a residência financiada pela Carteira for, por qualquer modo, alienada ou locada, a pessoa não associada, salvo casos de locação, previamente autorizada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios do Clube nela inscritos, terão preferência para aquisição de imóvel já vinculado

à Carteira Hipotecária e Imobiliária, devendo o associado que pretender vendê-lo notificar a Carteira Hipotecária, devendo o associado que preferir a Imobiliária, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste sobre esse direito ou preferência.

Art. 9.º E assegurado o direito de opção a qualquer sócio do Clube Naval na Carteira inscrita para aquisição do imóvel financiado pela Carteira Hipotecária e Imobiliária sendo atendido, quando pela sua classificação de antiguidade de inscrição, pelo sorteio ou por condição preferencial prevista no Regulamento fizer jus ao financiamento pleiteado, para aquisição do imóvel.

§ 1.º Se houver mais de um interessado far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá o Carteira.

Art. 10. As residências financiadas pela Carteira Hipotecária e Imobiliária serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por aluguéis ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 11. Anualmente na forma prevista pelo Regulamento será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira Hipotecária e Imobiliária respeitados os critérios previsto nesta lei.

Art. 12. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pelo Clube Naval à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 13. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliária, depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento, constituirão o capital próprio da instituição para a sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do da renda.

Art. 14. Não poderão contratar com a Carteira Imobiliária e Hipotecária empresas construtoras ou imobiliárias, cujos diretores, sócios ou gerentes, sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 15. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária nos termos previstos da presente Lei, é lícito ao Presidente da República, designar por tempo limitado, uma comissão composta de três oficiais gerais das Forças Armadas, um Diretor do Clube Naval, um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 16. O Clube Naval, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade às suas operações, poderá realizar quaisquer atividades de compra, venda de imóveis de administração de bens e de construção de imóveis, revertendo os lucros correspondentes em proveito do fundo geral destinado à aquisição e construção de moradia própria para seus associados.

Art. 17. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias previstas na presente Lei, ficará a União para todos os efeitos, sub-rogada nos direitos de compra e venda, firmados entre o Clube Naval e os seus associados.

Art. 18. É permitida a consignação em folha de pagamento de pensões em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval aos pensionistas militares, cujos maridos, avós, pais, filhos ou irmãos, tenham adquirido casa ou apartamento para

moradia e na data do óbito estejam em débito com a referida Carteira ou nela inscritos.

Art. 19. A consignação a que se refere o art. 1.º, que só poderá ter por fim a aquisição de casa ou apartamento para moradia, não deverá exceder de 30% (trinta por cento) da importância total da pensão, ou pensões, percebidas pelos pensionistas, nem o prazo de amortização do empréstimo respectivo ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 20. Falecida a viúva do oficial em débito com a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval e sendo reversível a sua pensão ou pensões os herdeiros do oficial poderão continuar o mesmo desconto em folha pelo prazo necessário à indenização do compromisso assumido, observando o disposto esta Lei.

Art. 21. A averbação das consignações nas repartições competentes será efetivada mediante requerimento firmado pelo Diretor da Carteira, discriminando:

- a) data do início e terminação da transação;
- b) importância total consignada;
- c) importância a ser descontada mensalmente;
- d) prazo da consignação;
- e) saldo devedor deixado pelo oficial ou pensionista.

§ 1.º Da averbação poderá ser dada certidão com todos os requisitos constantes dos respectivos requerimentos.

§ 2.º O requerimento de que trata este artigo será acompanhado de uma declaração do consignante, autorizando o desconto.

Art. 22. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido, a não ser por acordo das duas partes interessadas, que o requererão, em conjunto, à repartição averbadora, ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º Esgotado o prazo sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá o desconto e o respectivo desconto em folha.

§ 2.º No caso de interrupção, o prazo será dilatado quando necessário para pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando estes forem devidos, sendo a taxa a mesma e sobre o saldo devedor.

Art. 23. Ao consignante caberá o direito de antecipar a liquidação do compromisso assumido com a Carteira e, assim, ficará isento dos juros relativos ao período antecipado.

Art. 24. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Anísio Jobim, primeiro orador inscrito.

O SR. ANÍSIO JOBIM:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, ao chegar hoje, ao Senado, recebi um telegrama enviado pela Associação Comercial do meu Estado o qual me impressionou profundamente, fazendo-me vir a tribuna a fim de que a Nação tome conhecimento da situação financeira do Amazonas e os poderes públicos possam, com a necessária brevidade, remediar a crise que se alastra pelos longínquos rincões da minha terra.

A Associação Comercial do Amazonas é uma sociedade de comerciantes, como o nome exprime. Nela condensam-se os valores das operosas classes comerciais do Estado.

Em edifício próprio, exposições de artigos regionais são feitas metodicamente. Mantém representantes em diversas unidades da Federação e no estrangeiro com grande dispêndio de economias mas com o fim patriótico de vulgarizar as utilidades e matérias primas do Amazonas.

E', ainda, órgão técnico de consulta do Governo amazonense.

Há meses vem pleiteando aquela organização, ilustre não só pelo esforço a prol do Estado como pelos anos de existência, fecunda que vem acumulando — medida salvadora para o preço da borracha. Tormento hoje inquietante, essa indústria, contudo, fez outrora a riqueza da capital amazonense e despejou nos coqueiros da Nação considerável fortuna.

Veu a crise, ameaçando essa cultura com todos os seus horrores.

Os produtores apelaram para a União. Os remédios vieram, em pilulas. Afinal, como uma das grandes providências tomadas pelo Governo — e, realmente, o foi, empreendimento útil — criou-se o Banco da Borracha, hoje Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Como, entretanto, se agravasse a situação da borracha, visto nossos mercados naturais não poderem concorrer com o produto do Oriente, e de outras regiões, viu-se o trabalhador da selva, cujo sacrifício é inaudito, na contingência de abandonar a machadinha, volver à Capital e mendigar a caridade pública. Seu esforço supremo, sua dedicação e angústia não eram suficientes para extrair o latex de que se faz tanto aprego nos tempos modernos.

Devo recordar, Sr. Presidente, como lembrança lisonjeira para os homens do meu Estado, que, quando se ia, quase no mundo inteiro, a Segunda Guerra; quando cidades e monumentos eram destruídos e navios afundados por torpedos e caças submarinos; quando o luto e a dor eram gerais e espalhavam pelo mundo, fome e miséria, houve o apelo veemente da Nação Brasileira à Amazônia.

O Governo dos Estados Unidos repetiu, várias vezes, a solicitação. — "Precisamos de borracha", "A borracha é o fator da vitória!", "A borracha é o fator decisivo para ganharmos a guerra e salvarmos a Civilização!".

Os nossos homens públicos, do admo de receptividade, acudiram, de coração, a este apelo, satisfeitos de concorrerem para a defesa do Continente. E o Amazonas, apesar de todas as dificuldades, empenhou-se no trabalho para a vitória das Nações Unidas, visando servir, particularmente, ao Brasil com o patriotismo sempre demonstrado pelos filhos do meu Estado.

E assim, foram de novo os seringaais povoados. O amazonense, Senhor Presidente, fez um esforço supremo.

Os Estados Unidos estabeleceram convênios, - contratos com o governo brasileiro e a borracha elevou-se a níveis em que era fabricada há anos. Felizmente, com a ajuda de Deus e com o poder da fé, o país triunfou ao lado das Nações Unidas. Passarado-se os tempos, o americano retrou seu concurso. Por sua vez, o Governo começou a dar em doses míesimais seu auxílio à lavoura e à borracha, caindo, em seguida, em seu clássico colapso.

Quando o país precisou de aumentar sua produção; quando as fabricas de São Paulo exigem um acervo de *cautchout*, de materia elastica para atender suas indústrias, quando o mundo precisa de consumo de borracha, a fim de atender a agitação de automóveis e máquinas indispensáveis ao tráfego, a nossa hevea cal, não só do seu nível de produção, como traz um cortejo de angústias desesperadas para os produtores.

Hoje, a situação ainda mais se acentua, se agrava e se torna sombria. O que eram dificuldades, menas, dos nossos produtores, mas que iam enfrentando com paciência quase estóica, hoje é indispensável lutar com a mesma perseverança e igual esforço titânico.

Apelos ao Governo passado da República acompanhados de exposições,

relatórios, telegramas e pedidos, foram repetidamente feitos, o qual houve por bem passar pelo órgão do Ex-Ministro da Fazenda, a fim de se encontrar uma fórmula, estudar um meio de evitar o colapso completo da produção gomífera do meu Estado, para atender aos trabalhadores das selvas sombrias e palúdicas do Amazonas. Conserte-se o plano sobre o preço da borracha, ficando o Banco de Crédito da Amazônia, autorizado, inclusive, de satisfazer a diferença dos produtores.

"Oh! engano lêdo e cego, que a fortuna não deixa durar muito" — assim dizia Camões, tratando de outro assunto. Mas foi engano lêdo e cego, porque o Governo, tratando do nosso caso as providências do Ministro da Fazenda, ficaram somente no papel. Não tiveram, Sr. Presidente, nenhuma atuação na prática.

Os produtores da Amazonas foram logo informados de que o Governo tinha tomado providências drásticas para remediar a situação crítica em que se encontrava o meu Estado. Mas em vão começaram nossos homens de trabalho a fitar o horizonte e a esperar um radiograma, uma assistência do Governo da República, mas foi tudo em vão. — repito. A providência foi tratada, até onde sabemos, apenas no papel, razão por que na prática falhou por completo. Daí por que a Associação Comercial, órgão de classe, órgão técnico do Governo apelou por todos os modos para as autoridades estaduais, para os poderes públicos, para a Nação, enfim, para todos os homens públicos, representantes do Senado e da Câmara. E eu aqui estou transmitindo este apêlo lancinante e angustioso que tenho a honra de trazer ao Senado através desse telegrama e pela minha voz obscura...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado. Voz autorizada.

O SR. ANISIO JOBIM — Em todos os quadrantes do Amazonas, ricos e pobres, homens e mulheres, autoridades civis ou militares, têm conhecimento de que na Amazônia se trabalha, de que o povo do Amazonas é forte e feliz e sabe explorar a selva para dela extrair os recursos com os quais tem contribuído para engrandecer o país.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. ANISIO JOBIM — Quando a Nação precisou de homens para derramar seu sangue por ela, quando a Nação precisou de homens para a guerra e assim sucedeu na Guerra do Paraguai e na última leva de combatentes que seguiu para os campos da Itália, — foi no meu entre outros Estados que foi buscá-los.

Sr. Presidente, passo a ler o telegrama:

"Senador Anísio Jobim.

Levamos ao conhecimento da representação Federal do Amazonas na Câmara e no Senado, da qual V. Ex.^a participa, a gravíssima situação que estão atravessando a produção e o comércio do Estado como consequência da crise financeira resultante do atraso no pagamento do sobrepreço que foi concedido à borracha, dos reduzidos limites de créditos de que dispõe os quatro Bancos que operam nesta praça e da política de compressão creditícia adotada, a grosso modo, pelo Governo através do Banco do Brasil. Associa-se, ainda, a esses fatores de suverção econômica, a desordem reinante nos transportes entre Manaus e as praças sulinas para onde se faz a quase totalidade da exportação amazônica, contribuindo, também, para esgotar, pela inconcebível e irregularidade das viagens, os modestos limites que dispõem as firmas locais naqueles Bancos. A falta de recebimento do sobrepreço da borracha, cujo montante é superior, nessa altura, a sessenta milhões de cruzeiros, representa enor-

me desfalque para esta praça, uma vez que esse dinheiro entraria em circulação através do pagamento dos seringalistas aos seus fornecedores e financiadores, indo, igualmente, reforçar os encaixes dos bancos locais, habilitando-os a operarem com menor aperturas. Entretanto todos os esforços têm sido feitos no sentido de dificultar, a referida operação, já em virtude dos obstáculos criados pela Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, no que respeita a se utilizarem nesse pagamento, os lucros obtidos com a venda da borracha importada, já pela Comissão de Controle dos preços da borracha, empenhada na tarefa ingrata de formular exigências bisantinas e impraticáveis, em conflito com as normas históricas de produzir, e com as normas comerciais da borracha. Por outro lado, repetidos apêlos têm sido dirigidos pelos órgãos representativos da produção e do comércio ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Banco do Brasil para a atribuição de maiores limites operacionais à Agência desse estabelecimento, sem lograr resultado até o presente momento.

Esclarecemos que esse aumento se faz necessário e urgente para atender ao desconto de duplicatas cobrindo a volumosa exportação do Estado para as praças do Sul e operações outras de natureza mercantil que se encontram em regime de bloqueio. Agravando-se, hora a hora, a crise financeira, provocada pelos fatores aqui aludidos, marchamos vertiginosamente para um colapso inevitável e irremediável. O Comércio não dispõe de meios para retirar suas mercadorias dos armazéns portuários, onde se encontram mais de cem mil volumes retidos. Os suprimentos para o interior, não do Estado, destinados ao abastecimento dos seringais foram reduzidos drasticamente. A presente safra de borracha está em acentuada queda. A próxima safra se reduzirá em mais de quarenta por cento. Reinam inquietação e alarme nesta capital e no interior, onde já se pronuncia o êxodo de trabalhadores rumo a esta Capital. Por tudo isto a praça de Manaus está vivendo momentos verdadeiramente dramáticos, prevendo dias amargos para quantos aqui desenvolvem suas atividades. Se falecem ao Governo elementos de orientação para que se pronuncie em função do interesse coletivo e não em face dos apêlos que lhe temos dirigido, acertado seria enviasse o Sr. Presidente da República, com a urgência que a situação requer, um emissário de sua confiança pessoal à base de cujo relatório fôsse tomada as providências que o momento exige. Esta é a sugestão que pedimos às bancadas do nosso Estado na Câmara e Senado com a recomendação de divulgar pela imprensa dessa Capital o texto do presente despacho. Cordiais saudações. Associação Comercial do Amazonas — Ermindo Fernandes Barbosa, Presidente. — Milton Diniz, Vice-Presidente Secretário do Sindicato da Indústria de Extração da Borracha do Amazonas — Auton Furtado, Presidente".

Sr. Presidente, esta a íntegra do radiograma da Associação Comercial do Amazonas.

Além do Banco de Crédito da Amazônia S. A. não pagar aquilo que foi autorizado pelo Ex-Ministro da Fazenda, acresce que as Companhias de Navegação a que visitam frequentemente, o Porto de Manaus, principalmente o nosso velho desmantelado Lóide Brasileiro, estão com um déficit assombroso, de espantar a nação.

A praça de Manaus vê-se, assim, reduzida a cacos. Não há providências até hoje que arejem nosso mercado; que venham dar um pouco de

sangue às energias dos trabalhadores; que traduzam o interesse nacional pela produção da borracha, interesse, muitas vezes fantasiado com a adoção de fórmulas utópicas.

Para suavisar a situação e arrancar as classes produtoras do meu Estado, dessa crise, jamais vista no Amazonas, que a Associação empenha-se na divulgação deste telegrama. Faz questão, para que a imprensa do país divulgue, por todos os seus órgãos a situação de penúria e de miséria no Estado maior e mais rico do território brasileiro.

Somos porventura preguiçosos; somos porventura lerdos e incapazes? Não, Sr. Presidente. Os sociólogos dos cafés do Rio de Janeiro e de outros Estados; os sociólogos de igrejinhas, tem assacado injúrias contra o amazonense, chamando-o de preguiçoso, de homem que não cogita do futuro, de indivíduo que não faz força para o dia de amanhã. Não é assim. Quando muito, quando levada a rigor esta proposição, pode-se atribuir ao caboclo da selva, cujo genio, cujo temperamento o organização física não tiveram ajuda, porque conhecidos desde os tempos coloniais, até hoje e se muitos exageram o perfil do nosso caboclo, do homem primitivo da Amazonia e do Brasil, outras dão-lhe a medida justa.

Mas a raça que dele descende, a raça sobrevivente não é assim, não pode amoldar-se por esse prisma, não pode receber essa pecha de preguiçoso, porque não o é.

O homem que enfrentou as correntes; o homem que explorou as matas milenárias do meu Estado; o homem que navegou os rios e que conhece palmo a palmo os centenares lagos do Estado onde não há um afluente que não seja conhecido da geografia; o homem que plantou as cidades que lá se encontram edificou a capital do meu Estado, não pode receber essa pecha, por ser uma injustiça profunda que chega a doer n'alma.

O Sr. Flavio Guimarães — V. Ex.^a no seu brilhante discurso, refere-se a que os sociólogos e intelectuais brasileiros têm dito de áspero do caboclo amazoneses. Permite dizer ao velho mestre que não conheço quem não elogia com demorado carinho o caboclo amazonesse. Viana Moog, numa frase de profundo sentido, afirma, em um de seus livros, que "só o caboclo do Amazonas assegura ao Brasil a posse de deserto". Não conheço melhor nem mais sincera homenagem com aplausos do Brasil inteiro.

O SR. ANISIO JOBIM — Os escritores que tem consciência com a observação *in loco* do índio e do caboclo, fazem justiça aos nossos nativos.

Como acaba de dizer o meu nobre colega, Senador Flávio Guimarães, citando expressão de Viana Moog, só o caboclo do Amazonas será capaz de assegurar ao Brasil a posse do deserto; si ele é capaz de manter as fronteiras que hoje temos, com outras Nações.

O Sr. Flavio Guimarães — Outro escritor, cujo nome não me ocorre, disse: "O Amazonas é um epopela". E nós diremos: o Amazonas é o encanto e o mistério do Brasil. Tudo quanto fizermos pelo Amazonas, faremos pelo destino do Brasil.

O próprio livro "A Selva" de Ferreira de Castro, tão duramente combatido e atacado, cujo escritor vibrante plamillhou o sertão amazonense, traduz o valor, a coragem, o sofrimento e a resignação do caboclo amazonesse.

"A Selva" foi rudemente atacado, mas é, não obstante o exagero, o perfil de duras realidades.

O SR. ANISIO JOBIM — Os sociólogos verdadeiros fazem justiça ao

caráter do amazonense, evocando seu esforço anterior e a sua fibra de combatente.

Sr. Presidente, quando foi preciso desalojar o invasor do Amazonas ainda colonial, com quem contaram as autoridades portuguesas?

Com o mestiço, com o mameluco, com o índio — para as guerras, para a vitória ou para a morte, para edificação dos fortes, para levantamento das cidades, para servir de correio, através do Rio Madeira, para a Capitania de Mato-Grosso, cujos ares eram tão mortíferos que a leva de índios remadores de canoas não voltavam a seus lares.

Esse ponto de sociologia não pode ser estudado em cinco, dez minutos. É estudo que demanda reflexão, leitura, a fim de ser debatido.

Sr. Presidente, havendo denunciado à Nação brasileira a situação do meu Estado, fujo um apêlo ao Ilustre Sr. Eugênio Gudin, cujas mãos apertei há poucos dias, só então tive oportunidade de entrar em contacto com ele. S. Ex.^a, financista capaz, economista de primeira ordem, homem de grandes recursos para remediar situações mesmo difíceis, faça desta tribuna, ilustrada por tantos outros oradores, um apêlo a fim de que, por favor, tenha a bondade de lançar suas vistas sobre a situação comercial do Amazonas. O Estado encontra-se à beira da falência, na miséria. Não têm os Poderes Públicos o direito de fazê-lo agonisar lentamente, de levar a desgraça e o desconforto às famílias, fazendo com que as casas comerciais mais ilustres de meu Estado desabem em fragorosa falência.

Dirijo, também desta tribuna um apêlo ao eminente Sr. Presidente da República, que ontem deixou esta Casa, rodeado de nossa afeição e respeito, de nosso acatamento e de nossa admiração, pela sua fibra de patriota, pela sua simplicidade, pelo seu talento e descortínio, pela sua mentalidade e, sobretudo, a realçar tudo isso, pela sua grande bondade de santo, no sentido de que concentre sua atenção naquele Estado longínquo, e não deixa naufragar nos rios do Amazonas uma Capital que é o atestado notável e indelével do esforço amazonesse. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente devo ao Senado e à Nação uma explicação acerca da atitude que venho tomando, em face dos resultados das apurações do pleito de 3 de outubro, no Distrito Federal.

Como qualquer mortal que se mete em eleições, sabia que poderia perdê-las; infelizmente, estou convicto de que, a despeito do esforço com que tenho cumprido meu mandato, fui derrotado.

Não obstante, devido a irregularidades que eu mesmo verifiquei, entendi aguardar os resultados oficiais parciais das Juntas Apuradoras, a fim de verificar se a totalização levada a efeito pelo Tribunal Regional desta Capital não estaria errada, em alguma de suas numerosas somas.

Em tal sentido, pedi duas vezes ao Tribunal Regional que aguardasse o resultado das publicações oficiais, conforme imperativamente determina o Código Eleitoral, no seu artigo 91, § 2.º (segundo).

Fui além. Na última de minhas petições, indeferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, disse que não desejava interpor recurso da expedição dos diplomas; mas tão só me certifi-

car de que a soma dos meus votos realizada por aquele Tribunal conferia com a soma publicada no "Diário da Justiça".

O Tribunal Regional não me atendeu nas duas vezes que a ele recorri. Fiel então à minha índole de lutador, ouvi diversos Partidos, entre os quais a União Democrática Nacional e o Partido Social Trabalhista, meus adversários; e deliberei requerer mandado de segurança contra a precipitação do Tribunal Regional Eleitoral, que marcara a diplomação dos candidatos pelo Distrito Federal para o dia 10 do corrente, sem que o "Diário da Justiça", na forma da lei, publicasse todos os resultados parciais da apuração.

Hoje, Sr. Presidente, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral conferiu-me o mandado de segurança e mandou sustar a expedição dos diplomas nesta Capital.

Venho à tribuna para ler à Nação e aos meus Pares a petição que dirigi ao Tribunal Regional Eleitoral, por ele indeferida, mas cujos fundamentos aceitou-os o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao que eu, a União Democrática Nacional e o Partido Social Trabalhista requeremos.

A petição foi formulada nos seguintes termos:

(Lendo):

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

MOZART LAGO, senador federal, candidato à reeleição no pleito de 3 de outubro próximo passado, recorre para esse egrégio Tribunal, contra o resultado das eleições realizadas no referido dia, neste Distrito Federal, e proclamado pelo relatório da Comissão Apuradora das Eleições, publicado de páginas 13.433 a 13.448 do *Diário da Justiça* n.º 251 de 1.º de novembro corrente, pelos motivos que passa a expor:

1. — Não desejava o Recorrente, dès terminaram os trabalhos das Juntas Apuradoras reunidas no Estádio Maracanã, contestar os resultados pelas mesmas declarados, na contagem dos votos ao Senado Federal.

2. — Acatou, o Recorrente, desde o início, ditos resultados, certo de que os poderia conferir pela publicação dos mesmos no órgão oficial, como imperativamente determina o Código Eleitoral, em seu artigo 91, § 2.º, assim concebido:

"Tais resultados serão no mesmo dia afixados na sede da Junta e comunicados ao Presidente do Tribunal Regional que, dentro de 24 horas, os fará publicar no órgão oficial".

3. — Tanto era essa a intenção do Recorrente que, em data de 21 de outubro último, dirigiu requerimento a esse Tribunal, solicitando (Doc. número 1):

a) — Fazer publicar, imediatamente, após conclusão, e em conjunto, a totalização dos votos para senadores efetuada pelo Sr. Desembargador Narcélio de Queiroz, Junta por Junta.

b) — Assegurar aos candidatos e aos partidos o direito de reclamação e mesmo de recurso sobre a contagem de votos dada à publicidade oficial, no prazo da lei, mas a contar, apenas, depois que o "Diário da Justiça" haja concluído a publicação dos mapas que iniciou em seu suplemento número 229".

4. — Não atendido por esse egrégio Tribunal, vê-se, agora o Recorrente, face da publicação do Relatório da Ilustríssima Comissão Apuradora das Eleições, a usar deste recurso para garantir-se no seu direito de verificação, urna por urna, se a totalização dos votos deferidos aos candidatos pelo Distrito Federal, ao Senado da República, e proclamada pela mesma Ilustríssima Comissão, não ter-

minou passível de algum engano, des-acerto ou omissão.

5. — Sim, porque como se verifica do exame do Mapa n.º 1 (Senadores) publicado a pags. 13.435 na coluna dos "Votos nulos" consta que na apuração realizada pelas Juntas ns. 23, 24, 28 e 51, não foi encontrado nenhum voto nulo. Não obstante, compulsando-se o "Diário da Justiça", suplemento ns. 233, 236 e 241, cujas páginas ns. 58, 2, 62 e 121, respectivamente, o Recorrente junta ao presente (Docs. ns. 2, 3, 4 e 5) constata-se e prova-se que:

a) — Na Junta 23, houve 2 votos nulos, encontrados na Urna 1.181, da 6.ª seção da 7.ª Zona;

b) — Na Junta 24, houve 1 voto nulo, encontrado na Urna 1.648 da 222.ª seção da 8.ª Zona;

c) — Na Junta 28, houve 4 votos nulos, encontrados na Urna 983, da 90.ª seção da 5.ª Zona; e

d) — Na Junta 51, houve 2 votos nulos, encontrados na Urna 2.353 da 61.ª seção da 13.ª Zona.

6. — Pode-se desde já, portanto, contestar a exatidão do total de votos nulos — 9.963 — proclamado pela Comissão Apuradora no MAPA n.º 1 (Senadores), sendo de salientar-se, a propósito, que até hoje, só foi divulgada, pelo "Diário da Justiça", muito menos da metade das urnas do pleito de 3 de outubro. Quantos votos nulos terão sido encontrados nas outras urnas cujos resultados ainda não foram publicados oficialmente?

7. — Nem se diga que, por tratar-se da eleição dos senadores, que é realizada pelo sistema majoritário, os "votos nulos" não tem importância, como também, não n'a tem os "Votos em branco".

8. — Muito ao contrário. No pleito senatorial de 3 de outubro, os votos nulos não poderão deixar de ser considerados porque, sempre a própria totalização da Comissão Apuradora, admitida como exata, somaram eles 9.936, isto é, muito mais que a diferença de votos do Recorrente, em relação ao Sr. Gilberto Marinho, diferença que não excedeu de 3.641 votos.

9. — Por que terão sido declarados nulos aqueles 9.963 votos? Quais os motivos da nulidade dos mesmos?

10. — Era o que competia à Comissão Apuradora declarar em seu Relatório, cumprindo determinação expressa dos artigos 104 e 108 do Código Eleitoral, em relação aos votos não apurados com declaração dos motivos porque não foram apurados. A propósito dos "votos nulos", no entanto, a Ilustríssima Comissão Apuradora, em seu Relatório limita-se a dizer:

"No que concerne à alínea "b", que manda indicar as seções apuradas e os votos nulos e anulados em cada urna, informa a Comissão que foram apuradas 2.662, seções, havendo, conforme se verifica do Mapa n.º 4, um total de 9.963, 8.790 e 8.581 votos anulados, respectivamente, para Senadores e Suplentes de Senadores, Deputados e Vereadores".

E ainda: — "Em referência à alínea "c", que determina se declare o número de seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos anulados ou não apurados, foram elas em número de duas — as seções especiais de n.º 97 e 98 da 10.ª Zona — ambas em virtude de não terem sido recolhidos os títulos dos eleitores que nelas, votaram, sendo o número de votos anulados o que se vê no Mapa n.º 4".

11. — E quais os motivos da não apuração dos 9.963 votos declarados nulos para os senadores? Não estão mencionados, tais motivos, no Relatório. Terão sido legais tais motivos? Por que subtraí-los, por exemplo, no caso de recurso contra a "diplomação", do exame e da apreciação do Tribunal Superior Eleitoral?

E eis,

Meritíssimos Juizes, as razões pelas quais o Recorrente, mais outra vez, invoca o espírito de Justiça e imparcialidade desse egrégio Tribunal Regional, requerendo tão só que se aguarde a publicação integral dos resultados parciais do pleito de 3 de outubro, no órgão oficial, para então proceder-se à "expedição dos diplomas" aos candidatos realmente eleitos, cientes e conscientes, então todos os interessados e os partidos, das legítimas e comprovadas razões que lhes assistam para recorrer ou não da mencionada diplomação. Sabe esse Egrégio Tribunal, por ciência própria que, da recente apuração realizada no Estádio Maracanã, incontestavelmente séria e honesta, ninguém poderá dizer que não foi tumultuada e infringente de diversas disposições legais, entre as quais, avulta o não cumprimento, pelas diversas Juntas Apuradoras, do que preceitua o artigo 22, letra "b" das "Instruções" baixadas pela Resolução n.º 4.757 do Tribunal Superior Eleitoral, em relação à transcrição em livro próprio, dos resultados constantes das folhas de apuração, providência essa de determinação imperativa, em geral não cumprida, mas que, se houvesse sido cumprida, como determina a lei, tornaria desnecessário que agora os candidatos, como o Recorrente, insistam pela publicação prévia dos resultados parciais da apuração no órgão oficial.

E. R. J.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1954. — (a) Mozart Lago.

Sr. Presidente, era o que desejava dizer, para que o eleitorado carioca, que me honrou com seus votos verificasse não me ter desculpado de apurar verdade integral das urnas de 3 de outubro. (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER PRONUNCIANDO DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Othon Mader o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do requerimento n.º 501, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Senadores e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 46, de 1954, que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado no sentido de facilitar a votação do Orçamento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar à votação) Senhor Presidente, bem sabe o Senado da minha sobriedade nos pedidos de urgência. Só tomo tal iniciativa em casos excepcionais, quando verifico que da votação preferencial da matéria se beneficiará a coisa pública.

Eis por que decidi encabeçar o Requerimento de urgência para discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 46, de 1954, apresentado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, no qual propõe que no curso do mês de novembro a Mesa, independentemente de requerimento do plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo do Orçamento, com

prioridade da matéria já em discussão ou votação iniciada, ainda que em regime de urgência.

Ninguém contestará que a Lei de Meios deve preferir a todas as votações, dado o prazo fatal prescrito na Constituição.

Assim, cada dia que esta Casa, voluntária ou involuntariamente, se procrastina a marcha, coloca em risco interesses fundamentais da vida do País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós, no Senado, não temos feito nada disso. Tanto assim que, sabe Vossa Excelência, não realizamos uma única sessão extraordinária. Nestas condições, a esta Casa não caberá culpa se a Lei Orçamentária chegar aqui muito tardiamente. A nós, não!

O SR. ALFREDO NEVES — O Projeto de Resolução de iniciativa do nobre Senador Aloysio de Carvalho visa, justamente, possibilitar o Senado à votação, quanto antes, do Orçamento da República para o exercício de 1955.

A Câmara dos Deputados retardou, mais do que nos anos anteriores, e por motivos perfeitamente justificáveis, a remessa principalmente dos Anexos de maior interesse dos parlamentares.

Nesta tribuna — como na da outra Casa do Congresso — demonstrou-se, à evidência, a impossibilidade de discutir e votar o Orçamento no decorrer do mês de setembro. A opinião pública certamente compreendeu esse retardamento involuntário. Senadores e deputados não poderiam abandonar, naquele momento, seus interesses eleitorais nos Estados e permanecer na Capital do país.

A atitude é humana, justa. De boa fé, ninguém pode censurar-nos por isso.

O Sr. Nestor Massena — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Nestor Massena — São absolutamente procedentes as razões que V. Ex.ª está apresentando para justificar a louvável iniciativa do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Este ano, mais do que nunca, a providência é necessária. De tal maneira é importante a votação do Orçamento, que no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no capítulo competente, a urgência sobre matéria orçamentária tem preferência sobre as urgências normais.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, nosso Regimento Interno, não contém, ainda, essa disposição.

Foi no espírito esclarecido do nobre Senador pela Bahia, sempre atento aos trabalhos do Senado...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigo a V. Ex.ª.

O SR. ALFREDO NEVES — ... e daqueles que, nesta Casa, mais de perto acompanham a discussão e votação das matérias da Ordem do Dia, que nasceu a ideia do Projeto de Resolução, para cuja votação solicito o regime de urgência, sem o que não o poderemos votar neste resto de sessão legislativa.

Transformado em lei, facilitará sobremaneira o trabalho do Senado em relação à Lei de Meios.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A prioridade, no caso, vale apenas durante o mês de novembro, exatamente para que o Senado possa cumprir a determinação da Constituição, de se completar a elaboração orçamentária até 30 de maio. O atraso da Câmara dos Deputados, não o podemos remediar.

O SR. ALFREDO NEVES — V. Ex.ª, Sr. Presidente, que o requerimento de urgência, que tive a honra de assinar é precedente. Esta

certo de que o Senado o aprovará, para que, dentro da evolução normal da urgência, possamos aprovar o Projeto de Resolução a tempo de acelerar a marcha do Orçamento nesta Casa. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento de urgência.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 170, de 1954

(N.º 1.875-C-1952, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta lei, as operações imobiliárias entre o Clube Naval, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, e seus associados que não possuam residência própria concedendo-lhes empréstimo, aos juros máximos de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price), amortizáveis em 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. O sócio do Clube Naval que já possua casa ou apartamento residencial e tenha o imóvel hipotecado, poderá transferir essa hipoteca à Caixa Hipotecária e Imobiliária, gozando das mesmas vantagens asseguradas nesta lei aos associados do Clube não proprietários de imóvel residencial.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido, a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do orçamento da União, durante cinco exercícios, no anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O resgate, que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será, em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor.

Art. 3.º O Clube Naval, para os fins previstos nesta lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento), com um plano de resgate, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais, referidas neste artigo, serão pagas ao Clube Naval, mediante consignação em folha, não podendo ela exceder de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo do empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos se o associado falecer antes de o resgatar e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em folha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 4.º A Caixa de Mobilização Bancária financiará a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval a juros de 6% (seis por cento), sob garantia pignoratícia dos créditos assegurados por primeira e especial hipoteca de casas dos associados, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos, nos termos do decreto n.º 24.778, de 14 de julho de 1934.

Parágrafo único. A Caixa de Mobilização Bancária poderá receber garantias, independente de sua data de origem, revogado o art. 1.º do decreto-lei n.º 9.887, de 16 de setembro de 1946.

Art. 5.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval ficará subordinada, sem ônus para o seu patrimônio, à inspeção da Fiscalização Bancária, que receberá balanços mensais e poderá examinar-lhe livros e arquivos, quando julgar conveniente.

Art. 6.º São condições para o associado obter empréstimo:

a) estar inscrito na Carteira Hipotecária e Imobiliária.

b) pagar a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do financiamento, que poderá nele ser acrescida e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;

c) ter recolhido à Carteira Hipotecária e Imobiliária importância não inferior a 20% (vinte por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea c) vencerão a favor do associado juros de 4% (quatro por cento) capitalizados semestralmente, até a data em que for concedido o financiamento ao associado.

Art. 7.º Os contratos em que for parte a Carteira Hipotecária e Imobiliária ou sua Associação, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, desisto do pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti desiste do pedido de verificação da votação.

O Requerimento está aprovado. E o projeto a que se refere, em virtude da deliberação do Senado, entrará na ordem do dia da sessão de quarta-feira próxima.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 170, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval. Pareceres: da Comissão de Legislação Social, sob número 836, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 753, de 1954.

ou por intermédio desta, obedecendo ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressos e rubricados pelas partes em todas as páginas, revogado, para esse efeito, o art. 134, n.º II, do Código Civil, § 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel, mencionando minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e mais anotações serão sujeitas à forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pela Diretoria da Carteira Hipotecária e Imobiliária.

§ 3.º No Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de umas das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 8.º Reputar-se-á vencida a dívida se a residência financiada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária for, por qualquer modo, alienada ou locada, a pessoa não associada, salvo os casos de locação previamente autorizada pela mesma Carteira.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios do Clube nela inscritos terão preferência na aquisição de imóvel já vinculado à Carteira, devendo o associado que pretender vendê-lo notificar a Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste sobre esse direito ou preferência.

Art. 9.º E' assegurado o direito de opção a qualquer sócio do Clube Naval na Carteira inscrita para aquisição de imóvel financiado pela Carteira Hipotecária e Imobiliária, sendo atendido, quando pela sua classificação de antiguidade de inscrição, pelo sorteio ou por condição preferencial prevista no Regulamento, fizer jus ao financiamento pleiteado, para aquisição do imóvel.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 10. As residências financiadas pela Carteira Hipotecária e Imobiliária serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 11. Anualmente, na forma prevista pelo Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira Hipotecária e Imobiliária, respeitados os critérios previstos nesta lei.

Art. 12. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pelo Clube Naval à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 13. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliária, depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento constituirão o capital próprio da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, exceto do da renda.

Art. 14. Não poderão contratar com a Carteira Imobiliária e Hipotecária empresas construtoras ou imobiliárias cujos diretores, sócios ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 15. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos termos previstos da presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado, uma comissão composta de três oficiais gerais das Forças Armadas, um Diretor do Clube Naval, um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 16. O Clube Naval, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade às suas operações, poderá realizar quaisquer atividades de compra, venda de imóveis, de administração de bens e de construção de imóveis, revertendo os lucros correspondentes em proveito do fundo geral destinado à aquisição e construção de morada própria para seus associados.

Art. 17. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária, de qualquer modo encerradas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará a União, para todos os efeitos, subrogada nos direitos de compra e venda, firmados entre o Clube Naval e seus associados.

Art. 18. E' permitida a consignação em folha de pagamento de pensões, em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval, aos pensionistas militares, cujos maridos, avós, pais, filhos ou irmãos tenham adquirido casa ou apartamento para moradia e na data do óbito estejam em débito com a referida Carteira ou nela inscritos.

Art. 19. A consignação a que se refere o art. 1.º que só poderá ter por fim a aquisição de casa ou apartamento para moradia, não devesse exceder de 30% (trinta por cento) da importância total da pensão, ou pensões, percebidas pelos pensionistas, nem o prazo de amortização do empréstimo respectivo ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 20. Falecida a viúva do oficial em débito com a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval, e sendo reversível a sua pensão ou pensões, os herdeiros do oficial poderão continuar com o mesmo desconto em folha pelo prazo necessário à indenização do compromisso assumido, observado o disposto nesta lei.

Art. 21. A averbação das consignações nas repartições competentes será efetivada mediante requerimento firmado pelo Diretor da Carteira, discriminando:

a) data do início e terminação da transação;

b) importância total consignada;

c) importância a ser descontada mensalmente;

d) prazo da consignação;

e) saldo devedor deixado pelo oficial ou pensionista.

§ 1.º Da averbação poderá ser dada certidão com todos os requisitos constantes do respectivo requerimento.

§ 2.º O requerimento de que trata este artigo será acompanhado de uma declaração do consignante, autorizando o desconto.

Art. 22. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido, a não ser por acordo das duas partes interessadas, que o requererão, em conjunto, à repartição averbadora, ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º Esgotado o prazo sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá *ex-officio* o respectivo desconto em folha.

§ 2.º No caso de interrupção, o prazo será dilatado, quando necessário, para o pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando devidos, sendo a taxa a mesma sobre o saldo devido.

Art. 23. Ao consignante caberá o direito de antecipar a liquidação do compromisso assumido com a Carteira e, assim, ficará isento dos juros relativos ao período antecipado.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar e ficar bem esclarecido meu voto a favor desse Projeto.

Como V. Ex.^a sabe, estava estender ao Clube Naval as regalias, prerrogativas e benefícios que leis anteriores concederam ao Clube Militar e ao Clube da Aeronáutica, a fim de permitir aos respectivos associados a aquisição da casa própria mediante condições mais humanas que as atualmente em vigor para as demais classes do país.

Votei a favor porque estudei profundamente as três leis: — a do Clube Naval, a do Clube Militar e a do Clube da Aeronáutica — e cheguei à conclusão de que tais regalias e prerrogativas devem ser extensivas aos civis. Ofereci, neste sentido, projeto que o Senado julgou objeto de deliberação

Quem se der ao trabalho de examinar as vantagens que o Congresso e o Poder Executivo concederam aos militares para aquisição de casa própria, há de achá-las justas. Mas, concluirá, também, que constituirão privilégio se não forem extensivas ao funcionalismo civil, aos profissionais, aos trabalhadores e empregados de toda natureza, de vez que aqueles se concedem benefícios como o de juros de 6% ao ano, quando nós, civis, ao adquirirmos uma casa, temos de pagar 9, 10 e às vezes 12% ao ano. Os militares são favorecidos com prazos de 20 a 30 anos; ao passo que a nós são concedidos 10 a 15 anos.

Ainda mais: os militares não são obrigados a lavrar escrituras; o Código Civil está, assim, revogado para eles. Como V. Ex.^a, não ignora, Senhor Presidente, qualquer aquisição de propriedade de valor superior a mil cruzeiros tem de ser feita por escritura. Pois bem: os militares não fazem escritura pública; o próprio

Clube a que pertencem lavra um termo que faz as vezes de escritura. E não é só. Esses contratos particulares firmados por eles estão isentos do selo proporcional. Não pagam, nós, civis, pagamos. O mesmo ocorre tampouco, a taxa hipotecária que todos nós, civis, pagamos. O mesmo ocorre com a taxa de valorização de imóveis.

Se V. Ex.^a, Sr. Presidente, adquirir, por exemplo, uma casa por 50 mil cruzeiros e a vender por 500 mil pagará ao Tesouro Nacional 8% sobre a diferença entre o preço da compra e o da venda. Os militares estão isentos do pagamento desta taxa.

Acho justo; entretanto, é da lei de Deus que o que é bom deve caber a todos. Por este motivo, elaborei o projeto, que espero o Senado aprove, estendendo a todos os civis as mesmas vantagens, prerrogativas e regalias.

São estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais votei favoravelmente ao projeto, que beneficiará os dignos oficiais das nossas Forças Armadas. (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.^a constará da ata.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nú-

mero 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 21 — Ministério da Marinha. Anexos da Comissão de Finanças, n.º 829, de 1954, favorável ao projeto; número 851, de 1954, favorável a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

A Verba 1 — Pessoal
Onde se diz:
"Consignação 2 — Pessoal extranumerário
01 — Salários de mensalistas
02 — Secretaria Geral da Marinha — Cr\$ 270.000.000,00".

Diga-se:
"... 02 — Secretaria Geral da Marinha — 280.000.000,00".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Finanças o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214 — 1954

(N.º 4.450-B — 1954, na Câmara)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955

ANEXO N.º 21

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal	497.106.570	779.100.000	1.276.206.570
2 — Material	—	966.990.000	966.990.000
3 — Serviços e Encargos	—	1.590.600.000	1.590.600.000
Total	497.106.570	3.336.690.000	3.833.796.570

(Resumo por Consignações)

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente	481.000.000	—	481.000.000
2 — Pessoal Extranumerário	—	281.800.000	281.800.000
3 — Vantagens	16.044.170	302.600.000	318.644.170
4 — Indenizações	—	25.400.000	25.400.000
6 — Diversos	62.400	169.300.000	169.362.400
Total da Verba 1	497.106.570	779.100.000	1.276.206.570

VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente	—	113.550.000	113.550.000
2 — Material de Consumo	—	853.440.000	853.440.000
Total da Verba 2	—	966.990.000	966.990.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros	—	77.380.000	77.380.000
2 — Auxílios e Subvenções	—	4.520.000	4.520.000
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	—	40.450.000	40.450.000
4 — Fundos Especiais	—	762.400.000	762.400.000
6 — Assistência e Previdência Sociais	—	127.650.000	127.650.000
7 — Inativos	—	410.000.000	410.000.000
8 — Pensionistas	—	19.000.000	19.000.000
11 — Diversos	—	149.200.000	149.200.000
Total da Verba 3	—	1.590.600.000	1.590.600.000

MINISTERIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

Fixa Cr\$	Variável Cr\$
--------------	------------------

CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do pessoal civil	
02 — Secretaria Geral da Marinha	66.300.000
02 — Vencimentos do pessoal militar	
02 — Secretaria Geral da Marinha	415.000.000
Total da Consignação 1	<u>481.000.000</u>

CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas	
02 — Secretaria Geral da Marinha	270.000.000
02 — Salários de contratados	
02 — Secretaria Geral da Marinha	6.800.000
04 — Salários de tarefeiros	
02 — Secretaria Geral da Marinha	5.000.000
Total da Consignação 2	<u>281.800.000</u>

CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas	
02 — Secretaria Geral da Marinha	76.000
02 — Auxílio para diferença de caixa	
02 — Secretaria Geral da Marinha	70.170
04 — Gratificações para o pessoal militar	
02 — Secretaria Geral da Marinha	275.000.000
06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou da saúde	
02 — Secretaria Geral da Marinha	2.000.000
07 — Gratificações por serviço extraordinário	
02 — Secretaria Geral da Marinha	25.000.000
08 — Gratificações por trabalho técnico ou científico	
02 — Secretaria Geral da Marinha	500.000
09 — Gratificações de representação	
02 — Secretaria Geral da Marinha	48.000
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço	
02 — Secretaria Geral da Marinha	15.000.000
12 — Gratificações de magistério	
02 — Secretaria Geral da Marinha	150.000
13 — Auxílio-doença	
02 — Secretaria Geral da Marinha	100.000
Total da Consignação 3	<u>16.044.170</u> <u>302.600.000</u>
	<u>318.644.170</u>

CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações

01 — Ajuda de custo para o pessoal civil	
02 — Secretaria Geral da Marinha	2.400.000
02 — Ajuda de custo para o pessoal militar	
02 — Secretaria Geral da Marinha	85.000.000
03 — Diárias para o pessoal civil	
02 — Secretaria Geral da Marinha	2.000.000
04 — Diárias para o pessoal militar	
02 — Secretaria Geral da Marinha	6.000.000
Total da Consignação 4	<u>25.400.000</u>

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

[[Verba 1 — Pessoal — Consignação 6 — Diversos]]

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos			
01 — Substituições			
02 — Secretaria Geral da Marinha			200.000
02 — Diferença de vencimentos			
02 — Secretaria Geral da Marinha			100.300
03 — Pessoal em disponibilidade			
02 — Secretaria Geral da Marinha		62.400	
04 — Outras despesas			
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade			
02 — Secretaria Geral da Marinha	21.000.000		
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário			
02 — Secretaria Geral da Marinha	148.000.000		159.000.000
		62.400	169.300.000
Total da Consignação 6			169.362.400
		497.106.570	779.100.000
Total da Verba 1			1.276.206.570

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente			
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins			
02 — Secretaria Geral da Marinha			250.000
03 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções			
02 — Secretaria Geral da Marinha			2.000.000
04 — Máquinas, motores e aparelhos			
02 — Secretaria Geral da Marinha			26.000.000
05 — Ferramentas e utensílios			
02 — Secretaria Geral da Marinha			10.000.000
06 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico e cinematográfico			
02 — Secretaria Geral da Marinha			12.000.000
07 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio			
02 — Secretaria Geral da Marinha			13.000.000
08 — Material de acampamento e de campanha; armas para serviços de policiamento			
02 — Secretaria Geral da Marinha			2.500.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música			
02 — Secretaria Geral da Marinha			3.000.000
10 — Material de transmissão e engenharia militar			
02 — Secretaria Geral da Marinha			2.500.000
11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico			
02 — Secretaria Geral da Marinha			8.000.000
12 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico			
02 — Secretaria Geral da Marinha			5.000.000
13 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria			
02 — Secretaria Geral da Marinha			6.000.000
15 — Automóveis de passageiros			
02 — Secretaria Geral da Marinha			300.000
16 — Camionetas de passageiros; ônibus; ambulâncias; "jeeps"			
02 — Secretaria Geral da Marinha			5.000.000

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

..(Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável (Cr\$)
17	— Auto-caminhões, auto-bombas, camionetas de carga; auto-socorro.	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	2.000.000
20	— Aeronaves	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	10.300.000
21	— Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	5.000.000
22	— Viaturas de pequeno porte	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	1.000.000
	Total da Consignação 1	<u>113.550.000</u>
CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo		
01	— Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de sôros, vacinas; produtos opoterápicos e veterinários	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	150.000
02	— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	12.000.000
03	— Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	10.500.000
04	— Combustíveis e lubrificantes	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	140.000.000
05	— Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	45.000.000
06	— Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	60.000
07	— Forragem e outros alimentos para animais	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	200.000
08	— Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	360.000.000
09	— Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha; munições para serviços de policiamento	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	3.000.000
10	— Matérias-primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	140.000.000
11	— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos, inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	14.500.000
12	— Sementes e mudas de plantas	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	30.000
13	— Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórios; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	120.000.000
14	— Artigos para limpeza e desinfecção	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	6.000.000
15	— Material para acondicionamento e embalagem	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	2.000.000
	Total da Consignação 2	<u>853.440.000</u>
	Total da Verba 2	<u>966.990.000</u>

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros

01	— Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transportes de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes - de seus tratadores em viagem; seguros de transportes	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	3.000.000
02	— Assinatura de órgãos oficiais	
	02 — Secretaria Geral da Marinha	100.000

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Serviços de Terceiros — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Cr\$	
		Variável	
03	Assinatura de recortes de publicações periódicas		
02	Secretaria Geral da Marinha	80.000	
04	Iluminação, força motriz e gás		
02	Secretaria Geral da Marinha	10.500.000	
05	Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
1	De bens móveis		
02	Secretaria Geral da Marinha	8.000.000	
2	De bens imóveis		
02	Secretaria Geral da Marinha	12.000.000	20.000.000
06	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		
02	Secretaria Geral da Marinha	13.500.000	
07	Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração		
02	Secretaria Geral da Marinha	4.000.000	
08	Recuperação de material		
02	Secretaria Geral da Marinha	300.000	
09	Serviços de asseio e higiene; lavagem e enfiagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
02	Secretaria Geral da Marinha	3.000.000	
10	Serviços clínicos e de hospitalização		
02	Secretaria Geral da Marinha	3.600.000	
11	Serviços contratuais		
02	Secretaria Geral da Marinha	9.500.000	
12	Serviços funerários		
02	Secretaria Geral da Marinha	800.000	
13	Serviços judiciários		
02	Secretaria Geral da Marinha	1.000.000	
14	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de caixas postais		
02	Secretaria Geral da Marinha	3.000.000	
	Total da Consignação 1		77.380.000
CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções			
01	Auxílios (Aplicação na forma da Lei n.º 1.493-51)		
02	Secretaria Geral da Marinha		
	1) Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro (Decreto n.º 5.422, de 5-1-1928)	2.500.000	
	2) Fundação Osório (Decreto-lei n.º 8.917 de 26-1-1946)	900.000	
	3) Divisão Nacional de Escoteiros do Mar da União dos Escoteiros do Brasil (Lei n.º 537, de 14-12-48)	120.000	3.320.000
03	Subvenções extraordinárias		
02	Secretaria Geral da Marinha		
	1) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo		1.000.000
	Total da Consignação 2		4.520.000
CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento			
03	Diligências; investigações; serviços de caráter secreto ou reservado		
02	Secretaria Geral da Marinha	1.500.000	
05	Aperfeiçoamento e especialização de pessoal		
02	Secretaria Geral da Marinha	3.300.000	
06	Seleção de pessoal		
02	Secretaria Geral da Marinha	2.300.000	
07	Excursões de estudos de professores e alunos de estabelecimentos de ensino oficial e de cursos avulsos		
02	Secretaria Geral da Marinha	250.000	
12	Serviços de saúde e higiene		
02	Secretaria Geral da Marinha	1.000.000	
16	Levantamentos aerotopográficos		
02	Secretaria Geral da Marinha	200.000	
23	Representação, propaganda, comissões e despesas no exterior		
02	Secretaria Geral da Marinha	15.000.000	
26	Execução da lei do serviço militar e incremento da instrução militar		
02	Secretaria Geral da Marinha	2.000.000	

MINISTERIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Conclusão)

		DOAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr\$
27	— Manobras militares	
02	— Secretaria Geral da Marinha	13.300.000
28	— Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares	
02	— Secretaria Geral da Marinha	2.000.000
	Total da Consignação 3	<u>40.450.000</u>
CONSIGNAÇÃO 4 — Fundos Especiais		
05	— Fundo Naval	
02	— Secretaria Geral da Marinha	
1)	Produto do imposto de faróis (Decreto n.º 24.802, de 14-7-34)	12.400.000
2)	Quota do produto do imposto sobre transferência de fundos para o exterior (Lei n.º 1.383, de 13-6-51)	750.000.000
	Total da Consignação 4	<u>762.400.000</u>
CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais		
01	— Acidentes no trabalho	
02	— Secretaria Geral da Marinha	50.000
02	— Assistência social	
02	— Secretaria Geral da Marinha	25.000.000
03	— Previdência social	
02	— Secretaria Geral da Marinha	60.000
05	— Salário-família	
02	— Secretaria Geral da Marinha	68.000.000
06	— Abono militar de família	
02	— Secretaria Geral da Marinha	34.000.000
	Total da Consignação 6	<u>127.650.000</u>
CONSIGNAÇÃO 7 — Inativos		
02	— Aposentados, jubitados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva	
02	— Secretaria Geral da Marinha	410.000.000
	Total da Consignação 7	<u>410.000.000</u>
CONSIGNAÇÃO 8 — Pensionistas		
01	— Abono provisório e novas pensões	
02	— Secretaria Geral da Marinha	13.000.000
04	— Abono de emergência	
02	— Secretaria Geral da Marinha	6.000.000
	Total da Consignação 8	<u>19.000.000</u>
CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos		
01	— Aluquel ou arrendamento de imóveis; seguros de bens móveis e imóveis	
02	— Secretaria Geral da Marinha	4.500.000
03	— Despesas miúdas de pronto pagamento	
02	— Secretaria Geral da Marinha	3.000.000
06	— Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
02	— Secretaria Geral da Marinha	1.200.000
07	— Recepções, hospedagens e homenagens	
02	— Secretaria Geral da Marinha	3.000.000
14	— Ajuda para fardamento de militares	
02	— Secretaria Geral da Marinha	6.000.000
15	— Auxílio para funeral de militares	
02	— Secretaria Geral da Marinha	1.500.000
16	— Etapa para alimentação de militares	
02	— Secretaria Geral da Marinha	130.000.000
	Total da Consignação 11	<u>149.200.000</u>
	Total da Verba 3	<u>1.590.600.000</u>

A Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 502, de 1954

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requereu inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto entrará em discussão no fim da ordem do dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955. (Anexo n.º 5 — Departamento Administrativo do Serviço Público. Parecer n.º 351, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

O SR. CARVALHO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, apresentei emenda ao Projeto de Lei da Câmara número 214 — Anexo n.º 5 — propondo algumas reduções nas despesas referentes ao Departamento do Serviço Público.

Sou forçado a fazer algumas considerações a propósito da subemenda oferecida pela Comissão de Finanças, que aceitou, em parte, as sugestões por mim apresentadas de redução de despesas nos órgãos da administração pública.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, órgão criado no regime de exceção, e que a princípio, se chamou Conselho Federal do Serviço Público, destinava-se a consultas do então Chefe do Governo Provisório, na ausência do Poder Legislativo. Subseqüentemente, transformou-se esse órgão de utilidade duvidosa num departamento, considerado por toda gente como um super-ministério, que sempre procurou anular as atribuições dos Ministros, absorvendo todo o Poder Executivo e intervindo na marcha dos trabalhos, não só do orçamento como da administração dos funcionários no serviço civil.

Esse órgão, que considero de origem totalitária, vem aumentando sua rede de ação de ano para ano e, bem assim, suas verbas em relação às despesas que executa.

Verifica-se do Orçamento do ano em curso que o DASP apresentou proposta de despesa no valor de Cr\$ 50.800.000,00 e na proposta para o ano futuro essa despesa atinge a Cr\$ 56.000.000,00.

A ineficácia oferecida nesse sentido não representa a realidade e nem tampouco pode ser aceita como provável, porque há serviços criados naquele Departamento que se realizam nos demais Ministérios, com eficiência e sempre funcionando.

A despesa maior que se projetou para o ano vindouro, para o exercício que se aproxima, é justamente a que se refere à admissão de pessoal, nas despesas com serviços que não têm utilidade, inclusive para a manutenção de uma revista do serviço público, de cujos trabalhos publicados absolutamente ninguém procura se inteirar, porque são por todos conhecidos nos compêndios encontrados nas livrarias desta Capital.

Sr. Presidente, funcionário há mais de 35 anos, às portas da aposentadoria, chefiando serviços de contabilidade e integrando, anualmente, Comissões organizadoras do Orçamento da República — mesmo na época em que não existia Código de Contabilidade — ainda não descobri, no Departamento do Serviço Público, uma só utilidade além dos apresentadas pelas direções e órgãos que se acham em funcionamento em cada um dos Ministérios.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, propus algumas reduções no Orçamento para 1955 e creio que minha emenda impressionou bem a Comissão de Finanças, que a aceitou, em parte, propondo subemenda acolhendo algumas reduções.

Verifica-se, contudo, que a emenda, não agradou aos funcionários daquele órgão do serviço público.

E tanto assim foi que um dos seus funcionários — cujo nome não importa — nas colunas do "Diário de Notícias", tentando até pejorativamente considerar-me suplente de Senador, procurou justificar as despesas. E era natural que, sendo um dos beneficiários, viesse fazer tais justificativas, que não podem, entretanto, ser aceitas por quem conheça administração pública.

Sr. Presidente, a emenda por mim oferecida foram feitos reparos poucos necessários.

Felizmente, há na imprensa outros órgãos de divulgação que bem conhecem o que seja o interesse pessoal dentro das repartições públicas.

Esses procuraram defender, com elevação, as medidas de redução de despesas no Orçamento de 1955, consubstanciadas em minha emenda.

Sou dos que entendem que, se há sinceridade nas declarações que se sucedem, de redução dos gastos públicos, tendo em vista o grande déficit acumulado em 25 anos de esbanjamentos, torna-se necessário que, nesta hora de inquietação universal em que todos procuramos defender o Erário, o Parlamento tenha a coragem cívica de cortar despesas supérfluas, principalmente as relativas a esse departamento, que reputo excessiva da Administração Pública.

Sr. Presidente, não é possível se mantenha um Ministério para ser supervisionado por um órgão constituído de 4 ou 5 funcionários, que, de uma hora para outra, são arvorados em técnicos — porque fizeram um passeio aos Estados Unidos e à França, sem conhecerem sequer inglês ou francês. — para virem depois de 6 meses transformar-se em técnicos no Distrito Federal!

Sr. Presidente, sem levar em conta o artigo encomendado no "Diário de Notícias" por parte de um servidor do D.A.S.P., quero dizer ao Senado que, enquanto estiver no desempenho do mandato, fiscalizarei o Orçamento desta Casa, atendendo, assim, aos reclamos do Sr. Presidente da República e dos homens que, neste momento, estão orientando o país no sentido de uma renovação social e administrativa.

Sr. Presidente, tenho vinte e cinco anos de funcionário público, e passo por todos os setores da administração, dirigindo e orientando serviços. Posso, assim, com pleno conhecimento, declarar à Nação que a administração do país, hoje, é um caos. Quem conhece e vive em contato

constante com os funcionários, sabe que essa reforma que acaba de ser feita para regularizar e restaurar a confiança coletiva na administração Pública, precisa ser executada, com ânimo seguro, se não desejarmos que o país continue na situação de escárnio, em que a própria administração pública é considerada como verdadeira sanguessuga do Tesouro.

Sr. Presidente, em contraposição ao artigo encomendado pelo DASP, peço permissão ao Senado para ler outro que "A Notícia", órgão de respeito desta terra, publicou relativamente à emenda que apresentei ao Orçamento de 1955. Diz o seguinte:

A Comissão de Finanças do Senado está para se manifestar sobre algumas emendas apresentadas pelo Senhor Carvalho Guimarães ao orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público para o próximo exercício, com o propósito altamente louvável de reduzir verbas que, na realidade, constituem neste momento de compressão de despesas, com ameaças de elevação de impostos, verdadeiro tripúdio ao povo brasileiro. De fato, não se justifica que num regime de poupança, em que o Governo ordena aos Ministérios a suspensão até de obras iniciadas e o adiamento de qualquer iniciativa que importe em gasto de dinheiro, mesmo que para ela já exista dotação conveniente e própria, que o velho aparelho totalitário disponha, só para publicar um revisteco mensal e pagar aos que nele colaboram a exorbitância de quinhentos cruzeiros por um artigo, de nada menos de um milhão e quinhentos mil cruzeiros! Quem lê essa poliantia de especialistas? Quem dela se beneficia, a não ser os que daí tiram linheiro, que aos "barnabés" é negado sob o pretexto de economia?

Mas não é tudo: — só para trazer técnicos estrangeiros ao país e manter o foguinho sagrado desse imoral intercâmbio de que se empicam apenas alguns madraços em permanente cruzeiro aéreo pelos céus das Américas, há um milhão e oitocentos mil cruzeiros reservados ao DASP. E isto sem contar os três milhões pelos quais correm anualmente as viagens de "aperfeiçoamento" de alguns raros apaniguados escolhidos entre os membros da panelinha governamental... E tudo isto figura no orçamento do DASP e vai acabar sendo mais uma vez aprovado, muito embora o Governo, alarmado com os bojudos "deficits" para cuja cobertura necessita ou diz necessitar do sacrifício da população brasileira, nos acene com a majoração dos tributos de renda e de consumo, a elevação das tarifas de mercadorias e outras dedidas que fatalmente recairão sobre as costas do pobre zé-povinho! Paga-se a um colaborador da "Revista do Serviço Público", por meia dúzia e linhas, a gratificação de quinhentos cruzeiros e, ao mesmo tempo, ameaça-se de demissão numerosos interinos e provisórios dos quadros burocráticos, sob a invocação de aperturas financeiras que só existem para os pequenos e abandonados servidores!

Ainda agora está o DASP anunciando a abertura de quarenta concursos, que deveriam estar processados há mais de dois anos. As provas não vieram, mas as verbas destinadas à sua realização foram gastas. Em que? Não sabemos, mas é preciso explicá-lo. A iniciativa da Comissão de Finanças do Senado merece simpatia e aplausos irrestritos e se o Governo não quiser dar à opinião pública uma prova eloquente de insinceridade quando anregoa economia e manda o contribuinte e o consumidor se prepararem para novas esfolas por amor

ao Erário vazio precisa exigir dos seus correligionários no Congresso que apoiem os cortes propostos, se não preferir fazer o que há muitos anos a decência e a compostura do regime estão a pedir, acabando logo com essa criação híbrida de ditatorialismo e imbecilidade que acode ao nome de DASP e cujo único papel na organização do sistema administrativo do país se tem cifrado a perseguir o funcionalismo e devorar recursos preciosos, que os "deficits" orçamentários vivem chorando e o povo acaba pagando com o seu suor sem recompensa e com o seu sacrifício revoltante.

Sobre o mesmo assunto, publicou o "Diário Carioca" carta que lhe foi dirigida, da qual passo a ler o seguinte trecho:

"Antes de tudo, convém informar que o DASP é o paraíso dos "frustrados". Todo rapazote ou moçoila que, antes da revolução de 30, não obteve um diploma de doutor, um galão de militar ou um cargo de escriturário do Banco do Brasil, é hoje, um maioral, um dos donos do DASP, onde, com um simples rabisco, anula decretos e leis, humilha cientistas e juristas, chacoalha o funcionário público em geral. Nestes últimos dois anos, como lhe houvessem detido um pouco o galope desenfreado de 3 lustros consecutivos, teve com distração sádica fazer misérias na elaboração preguiçosa do chamado Plano de Classificação de Cargos, em cujas mapas e tabelas todas as braças foram puxadas para as suas ardinhas. Para os restantes, apenas cinzas, espinhas e espetos..."

Agora, na falta de outros assuntos para tumultuar e se esbaldar, volta o DASP ao seu divertimento predileto: afligir o funcionalismo com a realização de concursos públicos, do tipo dos divertimentos auditórios de rádio, com testes enciclopédicos, perguntinhas do Larousse, charadas de almanáques e cronômetro em punho. Os frustrados estão felicíssimos — só de uma pancada, determinaram a abertura de 23 concursos, e no prazo de um mês farão realizar mais 40. Arquétetos consagrados, médicos de renome, dentistas, farmacêuticos, contabilistas, escriturários, barnabés em geral, com 5 e 10 anos de interinidade no decorrer dos quais a grande maioria já demonstrou a sua competência, capacidade técnica, idoneidade moral, assiduidade, vão ser lançados, assim mesmo, às feras. De camarote, juntamente com os técnicos do DASP, os extranumerários, já legalmente efetivados, sem concursos e ser prolongados estágios probatórios, assistirão ao grande espetáculo circense..."

Senhor Presidente, não fui eu somente quem reconheceu a necessidade de redução dessas despesas. Os próprios órgãos da imprensa local levaram ao conhecimento do público a urgência em se reduzir esse orçamento que não representa, de forma alguma, uma utilidade para o país.

Por outro lado, não se compreende que, quando se apresenta um projeto, visando a construção de uma estrada de rodagem em um dos Estados do Norte, onde há precariedade de transportes, onde não há instrução nem saúde, se neguem os mais necessários e se venha entregar de mão beijada, ao Departamento Administrativo do Serviço Público um aumento de verba no valor de cinco milhões de cruzeiros!

Venho, assim, apelar para o Senado, para todos os homens que desejam o bem coletivo, para o Parlamento Nacional, no sentido de que uramos nossos esforços no sentido de que a despesa para o ano 1955 seja realidade não preparação do Orçamento para gastos não previstos.

Senhor Presidente o próprio Departamento Administrativo do Serviço Público acaba de abrir quarenta concursos para admissão de funcionários,

numa época em que todos os Ministérios declaram que há excesso de pessoal. Dou meu testemunho de que realmente nos Ministérios existe pessoal maior que o necessário.

Justamente quando estamos nos últimos meses do Orçamento é que se vai abrir quarenta concursos; mas o objetivo é o aproveitamento do saldo das verbas destinadas a esse fim, e também para justificar o aumento de despesas no ano vindouro.

Comecei, Sr. Presidente, minha vida de funcionário por concurso, assistindo a concursos; nunca houve necessidade da criação de um órgão exclusivamente para realizá-los. Eram levados a efeito pelos Ministérios, no momento em que as vagas deviam ser preenchidas. Eram concursos eficientes. Ainda estão nos Ministérios funcionários daquela época, prestando bons serviços, sem que houvesse necessidade de recorrer ao DASP. Não se justifica, portanto, nesta hora de compressão de despesas, o aumento de cinco milhões de cruzeiros no Orçamento de um órgão que apenas tem meia dúzia de funcionários.

Sempre fui favorável à realização de concursos, da forma por que eram levados a efeito.

Na época do início da minha vida funcional, convocaram-se para a banca do concurso professores não só dos institutos superiores como do Colégio Pedro II. Hoje, os próprios funcionários do DASP servem de professores e de examinadores e realizado o concurso, cada um deles recebe mais vinte mil cruzeiros. Em outras épocas, remotas é verdade, pois já se vão vinte e cinco anos, os professores desempenhavam essa atribuição com lisura, com dignidade, sem a interferência de terceiros. Não é possível que nesta hora de aperto, se queira realizar quarenta concursos de uma só vez. Vê-se logo que se objetiva o aproveitamento de verbas do exercício ou está a extinguir-se como justificativa de novo aumento de despesas.

Sr. Presidente, desejo ainda salientar que aquele Departamento criou um serviço de documentação, que não tem utilidade pública. Os documentos dos Ministérios são recolhidos aos arquivos respectivos. Os documentos de importância histórica são enviados ao Arquivo Nacional. Não há, portanto, necessidade da criação de um Serviço de Documentação em cada Ministério. Dava-se um Diretor de Serviço de Documentação, em cada Ministério, exclusivamente para providenciar a publicação de livros e elogios aos Ministros e aos Diretores.

O Serviço de Documentação teve outra origem, e precisa ela ser declarada ao Senado e ao país. Criou-se, em princípio — e foi no tempo em que era eu diretor em um Ministério — contra meu parecer, um Serviço de Publicidade, destinado a auxiliar o antigo DIP. Tinha por objetivo recolher fotografias, elogios, e tudo quanto se publicava de verdadeiro hino aos detentores daquela época. Aos poucos, mo o DASP, transformou-se num serviço definitivo, hoje chamado Serviço de Documentação.

Como já disse, não tem ele objetivo. Destina-se a recolher retalhos dos jornais, cortados pela LUX, e publicar polianteias de alguns literatos afeiçoados aos respectivos diretores.

Sr. Presidente, mantenho, em todos os seus termos, minha emenda. Ela representa uma contribuição, embora pequena, neste momento de abertura financeira em que o país caminha; no sentido do equilíbrio orçamentário e da sua restauração moral. Alimentamos, no momento, esperanças nos homens à frente do governo, a fim de que, da nossa República, embora no regime presidencialista, regime de irresponsabilidade, se salve alguma coisa.

No regime presidencialista, não sei como o povo possa atuar constante-

mente no Parlamento e na Administração Pública. O eleitor só goza de liberdade nos cinco minutos em que deposita o voto na urna. Em cinco anos de ditadura legal, a prazo fixo, não pôde o eleitor dizer o que pensava, tampouco remover das cadeiras que deslustraram os Ministros inoperantes, que levaram o Brasil à desordem financeira, e em vez de demonstrarem espírito público. Aceitavam, adrede preparadas, as propostas de orçamento, muitas vezes fabricadas ao talento dos senhores Diretores de Serviço.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, certa vez, de fazer uma estatística do número de funcionários admitidos na administração pública, à revelia do Congresso Nacional, por meio das Tabelas Únicas. Criavam-se cargos por meios sinuosos e reprováveis. Um exemplo vou dar ao Senado. Vagos cinco ou seis lugares numa das Tabelas Únicas do Serviço Público, eram extintos, sob pretexto de economia; mas criava-se outro com a importância total daqueles. O caso, Sr. Presidente, podemos dizer, é de polícia. Não é admissível que na administração pública, Ministros — muitas vezes parlamentares — aceitem a supressão de cargos para criação de outros, à revelia do Poder Legislativo.

Ainda, agora, no mês de setembro p.p. publicou o Diário Oficial, uma dessas "camouflagens" — perdô-me o Senado a expressão.

Sr. Presidente, é necessário dar paradeiro a um processo que não podemos aplaudir e contra o qual temos lutado há a vida.

Aproveito a oportunidade para dizer ao Senado que minha pugna política foi iniciada na rebeldia e que nela continuo, enquanto vida tiver e forças não me faltarem. Ainda adolescente, ao desenharem-se a Campanha Civilista, nela ingressei com toda a energia de minha juventude, e nela permaneci, porque a considero sequência lógica dos acontecimentos que se vêm desenrolando. O processo revolucionário do Brasil ainda não terminou; projeta-se para o futuro para a grandeza dos destinos de nossa pátria.

Essa a razão da minha luta, iniciada na adolescência. Presente em 1922, continuei em 1924, em 1926, e em 1930, embora desiludido em 1931. O movimento revolucionário brasileiro iniciou-se em 1910 e continuou até 1930. Não quero dizer tenha ele fracassado — não seria justo; mas faliu aos seus grandes destinos. Transformou-se em Arca de Noé, que levou no seu bojo os animais inferiores da família zoológica da política nacional.

Assim me expressei, Sr. Presidente, com a mesma vibração com que principiei minha luta em 1910.

Nunca temi o desenrolar dos acontecimentos e ainda continuo, nesta idade, com a mesma disposição de trabalhar pela grandeza da nossa terra, pela pureza do regime e pela restauração moral do Brasil.

Sr. Presidente, estou convencido de que só alcançaremos esse grande objetivo se o Brasil marcha para a restauração do regime parlamentar.

O Sr. Magalhães Barata — Permite V. Ex.^a um aparte? (assentimento do orador) V. Ex.^a falou em Arca de Noé, com animais de toda a espécie... mas, essa Arca de Noé, com tal variedade de animais, compunha-se de adesistas da revolução de 1930; os verdadeiros revolucionários ficaram do lado de fora.

O Sr. CARVALHO GUIMARAES — Estou com V. Ex.^a e seu aparte vem confirmar minhas palavras.

O Sr. Magalhães Barata — A responsabilidade, pois, do quase fracasso de 1930, não cabe a nós, os revolucionários militantes, mas aos adesistas, que nos deixaram de lado.

O Sr. CARVALHO GUIMARAES — Justamente por isso é que, falando

daquela época remota, que sem dúvida pode ressurgir, disse que foi uma Arca de Noé, pois em 1931 eu me despedi da revolução de 30, desde que os homens que a promoveram ficaram todos à margem dos acontecimentos, perseguidos e completamente abandonados pelos companheiros que se aposaram do poder.

Sr. Presidente, relembro o fato, que pode ser provado; nós estamos aqui, os homens que fizeram a revolução, que eu acompanhei na minha juventude, naquele norte; Juarez, Távora, entre eles, que, para o nordesta, era uma verdadeira bandeira na revolução de reivindicações do lema — Representação e Justiça.

O Sr. Magalhães Barata — O excellentíssimo Sr. General Juarez Távora, um dos chefes da revolução, quando viu a Arca de Noé encher-se de adesistas, em vez de, junto com eles, desocupar a Arca, pondo todos os animais para fora, se retirou ele próprio. Deixou-nos sozinho, procurando fazer valer os princípios da Revolução.

O Sr. CARVALHO GUIMARAES — Posso dar meu testemunho a V. Ex.^a acompanhei o Sr. Juarez Távora, desde a época de 1922; estive em contacto com S. Ex.^a nas horas da vitória, mas para nada pedir-lhe, porque nunca reclamei um ceílil pela minha ajuda em prol da revolução, que abandonei logo nos primeiros tempos. Muitas vezes o procurei, a chamado dele próprio, no Ministério da Agricultura. Desencantado, S. Ex.^a me confessou que nada podia realizar, porque os embaraços governamentais eram invencíveis; não se podia fazer em bem do Brasil, ou em bem do programa da revolução.

As mesmas afirmações, Sr. Presidente, ouvi do grande mestre Assis Brasil, com quem privei na intimidade. Quando S. Ex.^a era Ministro da Agricultura, e eu representava — talvez V. Ex.^a se recorde — os revolucionários da Marinha, de Tarquínio Lopes e Herculano Parga, procurei várias vezes o mestre, e ele do mesmo modo desencantado, dizia que a revolução não podia virar porque os que se apossaram dos cargos principais, faziam recuar todos os que desejavam marchasse o Brasil pelo programa da revolução.

O Sr. Magalhães Barata — Os que ocuparam os cargos principais, entretanto, não tinham sido revolucionários de 1922 a 1930.

O Sr. CARVALHO GUIMARAES — Exatamente; como afirmé, não foram os verdadeiros revolucionários os que assumiram o poder naquela época.

O Sr. Magalhães Barata — Por esse motivo, podem hoje ser acusados pelo fracasso.

O Sr. CARVALHO GUIMARAES — É verdade. Agora, devo dizer a V. Ex.^a que o Partido Libertador, a que tenho a honra de pertencer, ala da revolução de todas as épocas, não é responsável por esse descalabro que se verifica na administração pública, por que, sabe V. Ex.^a, chamado para entrar na revolução; o Partido Libertador impôs os seus princípios aos que a estavam organizando. Todos os princípios foram aceitos, constituindo o lema "Representação e Justiça": Código Eleitoral, Justiça Eleitoral, Unidade do Processo e da Justiça, Regime Parlamentar, o Voto Secreto e o Voto à mulher.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase todos esses postulados foram realizados, menos o principal, que era o meio pelo qual se executariam todos esses postulados da revolução que era o regime parlamentar, regime de responsabilidade, regime em que os homens precisam ter idoneidade moral, dignidade e honestidade para ocupar os postos da República.

Sr. Presidente, o Sr. General Flores da Cunha era Interventor ou Governador do Rio Grande do Sul, logo em seguida à vitória da revolução, e para que fossem cumpridos

os postulados que o Partido Libertador apresentou ao Governo da República, S. Ex.^a convidou esse grande Mestre da política, de honestidade e da dignidade que é o Senhor Raul Pilla, para compor seu Governo, como chefe do gabinete.

Pois bem, Sr. Presidente, era um arremedo de parlamentarismo já no início da vitória da revolução. Mas, os que não pretendiam a moralidade política, a grandeza da pátria, apenas desejando destruir os princípios que dominavam as revoluções de 1922, 1924 e 1926, aniquilaram, completamente, todos os objetivos do Partido Libertador, fazendo com que seus representantes abandonassem os postos no Rio Grande do Sul, V. Ex.^a, Senador Magalhães Barata, e testemunha desse fato.

Assim, naquela época, vimos que Assis Brasil não pôde continuar no Ministério da Agricultura tendo que aceitar uma função fora do país. Também, outros libertadores que acompanharam os postulados do meu Partido, abandonaram o Governo do Presidente falecido. Ainda, hoje, desde o tempo da revolução de 1930, mantemo-nos afastados dele, tomando conhecimento apenas para verberar, protestar e causticar esses Governos que não têm cumprido o mandato do povo, governos que têm servido, exclusivamente, para ajudar, estimular e amparar os esbanjadores dos cofres públicos.

Sr. Presidente, perdoem-me Vossa Excelência e o Senado o ter aproveitado esta oportunidade para expor o meu pensamento em relação ao futuro que nos prepararam os homens que têm um pouco de espírito público e que desejam que o Brasil caminhe, pelo menos a passos moderados para a sua ressurreição.

Apesar da idade provecta, ainda sinto vitalizados meu espírito e minhas forças físicas para ajudar o Brasil a palmilhar os caminhos claros e luminosos da verdade, da dignidade e da honestidade.

Disponho somente de um patrimônio — a rebeldia — a qual custa conservar o padrão de dignidade que herdei de meus antepassados felizmente intacto até hoje. Por isso, afirmo ao Senado que ainda tenho fé na nova etapa que se está preparando para a vida brasileira.

Apelo para todos os remanescentes da Revolução iniciada na campanha civilista de 1910, no sentido de que o Brasil caminhe e levemos nossa campanha, nossa luta, à restauração da vida de honestidade, porque tenho e confiança — quero declará-la ao Senado e à nação — em que os homens que se encontram vigilantes nos postulados da Revolução farão alguma coisa em bem da Pátria e da República.

Ainda não desapareceu minha confiança em Eduardo Gomes, apesar das falsidades e da maneira por que tem sido arreadado dos caminhos da Revolução. Confio porque o conheço desde a juventude. No "Jornal de Brasil" ainda adolescente, fui encontrar o então velho e alquebrado comandante Luiz Gomes, o homem que idealizou a Estrada de Ferro transcontinental, hoje uma realidade na mesma época, também adolescente, conheci Eduardo Gomes. Acompanhei-o até este momento e sinto que ainda não desmereceu da minha confiança. Creio na sua dignidade, porque é homem honesto a toda prova.

Desejo expor ao Senado porque sou parte em todos os pequenos segredos das lutas desencadeadas nos últimos tempos, que, em 1945, não fora a decidida atitude de Eduardo Gomes, teríamos seguido para a ditadura e para o caos.

preciso, ainda, que muita gente saiba — apesar de muitos saberem, mas não desejarem revelar — que em 1950 ainda se tentou impor um candidato, a revelia da vontade coletiva. Agora, não fora o chamamento das Classes Armadas para a autoridade moral de Eduardo Gomes, que tudo fez para que o país se mantivesse no regime legal, teríamos chegado à guerra civil ou à ditadura, à moda das republiquetas do sul.

Tenho fé nos homens que estão à frente do presente governo. Sr. Presidente, não costumo procurar o governo, porque um espírito rebelde tem receio das decepções e guarda sempre a retirada para os momentos oportunos.

Relembro que o atual Presidente da República, Sr. João Café Filho, foi um espírito rebelde como eu e naquela época de agitação éramos quase sempre companheiros de navio para pleitear eleições pela oposição, com pretexto apenas de protestar, porque bem sabíamos que aquele tempo as eleições eram um mito, como hoje ainda o são, com a lei eleitoral que aí está preparada exclusivamente para a eleição daqueles que têm necessidade de recorrer ao dinheiro e comprar votos.

O Sr. Presidente Café Filho, Fernandes Ávora e eu éramos sempre os mesmos para os pleitos nas épocas de eleições, a percorrermos os sertões, falando às populações rurais que viviam na miséria, encuanto que, nas cidades, o asfalto está cheio dos que vivem de barriga empurrada.

Trho confiança em que os brasileiros, os remanescentes daquela época, se unam em torno de um ideal maior para a grandeza do Brasil, a fim de que possamos cumprir nosso determinismo sociológico. Que o nosso país suba, se eleve à supremacia do seu grande destino, mas somente com o regime parlamentar de governo, que é o regime da responsabilidade, em que o povo pode atuar constantemente. O povo precisa de paz, de ter o que comer de beber. No Rio de Janeiro, por exemplo, nem água temos.

Embora abusando da atenção do Senado, era preciso, Sr. Presidente, que dissesse, ao apagar das luzes do meu mandato, tudo quanto penso em relação ao futuro do Brasil. E afirmo desta tribuna que ainda estou disposto a trabalhar pelo bem desta terra pela grandeza do seu povo e pelo bem estar coletivo. (Muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Carvalho Guimarães, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Maranhão acabou de fazer discurso substancial e revolucionário. S. Ex.^a iniciou sua oração combatendo uma das instituições melhores, mais dignas e proveitosas que tem tido a República — o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Por ali têm passado diversos diretores, cada qual mais distinto, digno e competente. Os concursos antigamente realizados eram imoralíssimos, prevalecia o pistólaço ou a cola.

O próprio examinador dava cola ao seu protegido. Cessou, por completo, com a atuação do DASP, esta forma de selecionar funcionários para preenchimento de lugares na administração pública.

Sr. Presidente, atualmente o DASP é repartição modelar. Seu âmbito de

ação vai desde a ministração de ensino aos pretendentes das diversas carreiras até à seleção e à investidura a que se obriga, sempre com critério de honestidade e de justiça.

O nobre Senador pelo Maranhão trouxe, de fato, à baila algumas imperfeições que atribui à prática dos tempos, mas em relação ao DASP, S. Ex.^a foi de uma injustiça clamorosa. Mesmo admitindo que o nobre colega tivesse razão, não é com simples emendas ao Orçamento que se poderão corrigir tais faltas. As emendas, se aprovadas, irão desorganizar em absoluto serviços programados e necessários à administração pública.

A Revista é repositório de ensinamentos úteis; não podemos, absolutamente, por uma penada, destruir tudo aquilo que foi feito com ordem, critério e, sobretudo, honestidade.

Sr. Presidente, se o nobre representante do Maranhão tem interesse em corrigir falhas que no seu entender existem, deve fazê-lo, não através de emenda ao Orçamento e sim de projeto que transitará pelas Comissões do Senado e da Câmara dos Deputados. Se estas se pronunciarem a favor e entenderem que Sua Excelência tem razão no que diz então serei favorável até à eliminação do DASP; mas, por emenda ao Orçamento, é um absurdo.

Com relação à referência que Sua Excelência fez aos políticos carcomidos de outras épocas até a atual, sou dos que pertencem àquela Escola superior que foi dissolvida. O diretor da escola foi demitido sumariamente e como lente cotedratário — que não podia ser demitido. S. Ex.^a pediu ao Supremo Tribunal Federal, garantia naquele posto. Mandaram que eu requeresse minha aposentadoria. Requeri inspeção de saúde. Foram requisitados três médicos que constatarem não poder eu lecionar porque tinha um aneurisma e que poderia levar-me à sepultura, de um momento para outro. Isso foi em 1931. Estamos em 1954 e os três médicos que me examinaram estão no Cemitério do Caju, São João Batista ou em outro qualquer. Eu ainda estou aqui falando ao Senado e à nação.

Quanto à Arca de Noé, parece que S. Ex.^a está mal informado. Nesta foi que D. Pedro I agasalhou em seu seio todos os presos políticos, todos os que se revoltaram.

Quanto aos idealistas José Américo, Juarez Távora, Pedro Ernesto e muitos outros de que não me recordo agora, todos eles já subiram de posto. Estes foram os realizadores. Os cartórios desta Capital e todos os altos postos foram assaltados pelos revolucionários vitoriosos e levados ao ostracismo aqueles que ocupavam cargos vitalícios!

Portanto, Sr. Presidente, S. Ex.^a pode ter razão em parte, por não ter sido aproveitado naquela ocasião. Naquela época, era um menino. Iniciou sua carreira como revolucionário em 1910, isto é, há 44 anos. Talvez que naquela ocasião S. Ex.^a ainda não tivesse 10 anos de idade mas, em todo o caso, com essa idade ele, talvez já pudesse ser revolucionário.

S. Ex.^a se diz parlamentarista. Folgo muito em que meu companheiro tenha idéias nesse sentido e faço votos para que S. Ex.^a, com a bravura e impetuosidade que possui, seja de fato vitorioso com esse regime que naturalmente será mais proveitoso para S. Ex.^a do que o presidencialismo. Enfim, éles, os revolucionários, que se entendam e hajam como melhor lhes convier.

Sr. Presidente, minha presença na tribuna não foi para censurar o procedimento de S. Ex.^a nesse terreno, mas, simplesmente, a opôr-me, de todas as formas, à extinção do melhor, mais digno, mais eficiente e mais honesto Departamento que a República criou. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Ninguém mais desejando usar da palavra, declaro-a encerrada. Vai-se proceder à votação.

Emenda n.º 1, de plenário, que modifica várias verbas do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Os Srs. Senadores que a aprovam, com ressalva da sueminenda da Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires. Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda n.º 1. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da emenda 17 Senhores Senadores e, pela rejeição, cinco.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SR. SENADORES.

Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Neves da Rocha. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Othon Mäder. — Flavio Guimarães. — (25).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 25 Srs. Senadores.

Não há número.

Fica adiada a votação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955. (Anexo n.º 26 — Poder Judiciário). Parecer n.º 863, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável com emenda que oferece (número 1-C).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 3 — Serviços em regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 13 — Outras Despesas.

Repartição 01 — Secretaria de Estado.

4) Para ocorrer a despesas com a conservação e manutenção dos serviços de portaria e garagem da Secretaria de Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

As antigas carreiras de continuo, servente e motorista foram extintas e a medida que vagam seus cargos, vão sendo suprimidos. Trata-se de pessoal, a maior parte, para serviços braçais, de limpeza e serviço de garagem, que deve ser incluído, de acordo com o art. 17 da Lei n.º 765-52, na modalidade do pessoal eventual.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e a Emenda. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O Projeto volta, com a Emenda, à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1955. (Anexo n.º 26 — Poder Judiciário). Parecer n.º 863, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece (sob ns. 1-C a 17-C).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa 4 emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes EMENDA N.º 18

Verba 1 — Pessoal.

Consignação 1 — Pessoal Permanente.

Sub-Consignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil da 03 Justiça Militar.

02 — Auditorias.

Alinea — Justiça Militar.

Repartição — Superior Tribunal Militar.

Inciso:

Onde se lê: — Cr\$ 8.244.840.

Leia-se — Cr\$ 8.897.880.

Justificação

A majoração acima é destinada a atender a diferença de vencimentos dos Srs. Auditores da 2.ª e 1.ª Entrância (Lei n.º 2.307, de 2 de outubro de 1953, combinada com a de n.º 33 de 13 de maio de 1947, Artigo 8.º da Lei n.º 499, de 2 de novembro de 1948 e dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 21, de 15 de março de 1947 (Constituição da República, art. 124, inciso VI) e de acordo com o Ato n.º 1.410 do Superior Tribunal Militar.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — Mathias Olympio.

EMENDA N.º 19

Verba 1 — Pessoal.

Consignação 6 — Diversos.

Sub-consignação 01 — Substituição

— 03 — Justiça Militar — 02 — Auditorias.

Alinea — Justiça Militar.

Repartição — Superior Tribunal Militar.

Onde se lê — Cr\$ 3.070.000

Leia-se — Cr\$ 3.830.000

Justificação

A majoração acima é destinada a fazer face à substituição dos Excelentíssimos Srs. Auditores de 2.ª e 1.ª Entrância. De acordo com a Lei n.º 2.307, de 2 de outubro de 1953, combinada com a de n.º 33, de 13 de maio de 1947, artigo 8.º da Lei n.º 499, de 2 de novembro de 1948 e dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 21, de 15 de março de 1947. (Constituição da República, art. 124, inciso VI) de acordo com o Ato n.º 1.410 do Superior Tribunal Militar.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — Mathias Olympio.

EMENDA N.º 20

Verba 1 — Pessoal

Consignação — Pessoal Permanente.

Sub-consignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil, 03 — Justiça Militar — 01 — Superior Tribunal Militar.

Alinea — Justiça Militar

Repartição — Superior Tribunal Militar.

Inciso:
Onde se lê — Cr\$ 7.046.400
Leia-se — Cr\$ 8.347.440

Justificação

A majoração acima é destinada a atender a diferença de vencimentos dos Srs. Ministros (Lei n.º 2.307, de 2 de outubro de 1953, combinado com a de n.º 33, de 13 de maio de 1947, em vista do disposto nos artigos 1.º e 2.º e Ato 1.396 do Superior Tribunal Militar), diferença de alteração de valor do símbolo e das funções gratificadas (Lei n.º 1.288, de 3 de março de 1954 da Lei 1.675, de 25 de setembro de 1952), e elevação de padrão de vencimentos, Chefe de Portaria, Auxiliares de Portaria, Motoristas e Serventes, de acordo com a resolução do Tribunal, de acordo com a Lei 1.675, de 25 de setembro de 1952, que estendeu os benefícios concedidos pela Resolução 1ª de 1954, do Senado Federal, tendo em vista a Lei n.º 264, de 348.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1954. — *Mathias Olympio.*

EMENDA N.º 21

Verba 1 — Pessoa

Consignação III — Vantagem
Subconsignação 11 — Gratificação adicional por tempo de serviço, 03 — Justiça Militar, 01 — Superior Tribunal Militar.

Alínea — Justiça Militar
Repartição — Superior Tribunal Militar

Inciso:

Onde se lê — 1.189.770

Leia-se — 2.257.978.

Justificação

A majoração acima é feita em consequência da aplicação da Lei n.º 2.307 (Estado de São Paulo), Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947 e Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, que elevaram o valor das gratificações adicionais de acordo com o aumento de vencimentos.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta, com as emendas, à Comissão de Finanças.

SEM DEBATES, SÃO ENCERRADAS AS DISCUSSÕES E ADIADAS AS VOTAÇÕES, POR FALTA DE NÚMERO, DAS SEGUINTE MATÉRIAS:

Redação final de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1954, que concede as honras de Marechal do Rondon e dá outras providências (oferecido pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 845, de 1954).

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 846, de 1954).

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 847, de 1954).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de rescisão de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Thomas Vitor Jones para, no Instituto Tecnológico de Estruturas de Aeronaves (apresentada pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 849, de 1954).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas e de Cr\$ 32.500,00, ofereci-

pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 850, de 1954).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1954, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário PanAmericano.

Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1954 que dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito. Parecer favorável, sob n.º 830, de 1954 da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece (sob n.º 1-C). (Primeira discussão).

O SR. PRESIDENTE:

Deveria ser submetido a discussão única o Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 84, de 1954.

Não havendo número para votação, como é de praxe a Mesa não anunciará discussão do Parecer.

Primeira discussão ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954. Também exige "quorum" especial.

Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Assume a presidência o Senhor Prisco dos Santos.

Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves, inscrito para falar depois da ordem do dia.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ao penetrar hoje neste recinto, recebi o seguinte telegrama:

Comunico falecimento de Dom João Da Matta. Saudações. (s) Monsenhor Uchoa.

Eu não podia ter recebido notícia mais dolorosa.

Dom João da Matta exercia o Bispado de Niterói. Durante sua permanência na capital fluminense, conseguiu empolgar a todos quantos ali vivem, sem distinção de crença religiosa, tal a atitude desse eminente antista para com a população da cidade.

Dom João da Matta, transferido de Manaus para a diocese de Niterói, revelou-se desde logo portador de excepcionais qualidades de caráter, inteligência e dignidade.

Vinha substituir Dom. José, outro grande bispo, que fizera de cada fluminense um admirador e aos católicos se impusera pela excelência de seus predicados de magnífico sacerdote.

Assim, Dom João da Matta Andrade Amaral recebia um legado precioso e difícil de conservar, pela tradição que o seu antecessor havia deixado no meu Estado.

E em pouco tempo, porém, Dom João da Matta, dotado de energia excepcional e de cativante oratória se impunha. Não houve recanto de Niterói e das circunscrições do seu arcebispado, morros ou planícies, ao sol ou sob a chuva, que Dom João da Matta não percorresse. Para o grande prelado não havia hora de atender às suas ovelhas.

As casas pobres dos morros de Niterói recebiam frequentemente sua visita. Sua palavra de estímulo, seu conselho vitalizador, sua interferência amistosa resolveu muitos casos difíceis não só entre operários como em meio de patrões.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Excelência dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Permita-me que interrompa o fio das considerações de V. Ex.ª, para consignar a minha solidariedade aos católicos do Estado que V. Ex.ª tão brilhantemente representa nesta Casa, ante o luto que os envolve.

O SR. ALFREDO NEVES — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Ruy Carneiro — Dom João da Matta, que infelizmente hoje faleceu, foi também Bispo de Cajazeiras no Estado da Paraíba, e de lá transferido para Manaus. Em nosso Estado realizou obra admirável. O trabalho social que Dom João da Matta

estava levando a efeito em Niterói por conseguinte no Estado do Rio, foi igualmente concretizado naquela cidade do sertão da minha terra. O insigne bispo percorria o meu Estado em todas as direções, em boiada de caminhão, com simplicidade tocante. Daí a razão de ser profundamente querido e estimado pelos meus conterrâneos de todos os pontos do Estado. Durante o tempo em que exerceu o bispado de Cajazeiras, teve de enfrentar épocas terríveis de seca e dificuldades. Foi um apóstolo abnegado. Não parecia um Bispo, mas um franciscano dos mais humildes. Assim, em nome dos paraibanos que representam nesta Casa, solidarizo-me com o povo de Niterói, no pesar expressado, neste momento por Vossa Excelência.

O SR. ALFREDO NEVES — Muito agradeço o aparte de V. Ex.ª. As palavras do meu nobre colega confirmam as informações que presto ao Senado sobre o grande Príncipe da Igreja.

De Cajazeiras, D. João da Matta saía para todos os recantos do Estado, como acentuou o nobre Senador Ruy Carneiro, não lhe importando os meios de transporte.

No Estado do Rio — Niterói, Itaboraí, Cachoeira de Macacú, Rio Bonito — enfim todos os municípios que o seu bispado enfeixava, receberam constantes visitas do grande prelado. E Sua Eminência, tal como fazia no Nordeste, não escolhia meios para viajar: utilizava do transporte se lhe apresentava no momento.

Esse, o homem que o Estado do Rio perdeu — grande Bispo, grande inteligência, grande figura de prelado.

Era D. João da Matta pernambucano, da Vila de Aluimho, onde nasceu em 1898. Contava, portanto, 56 anos de idade. Ordenou-se no Seminário de Olinda, em 20 de março de 1921.

Em 1934, foi sagrado Bispo de Jazeiro, indodopois para a cidade de Cajazeiras. Sete anos após receber o episcopado, D. João da Matta foi transferido para Manaus. Lamento que, neste momento, não haja no recinto um nobre representante do Amazonas, pois certamente repetiria, estou certo as justas e honestas palavras do nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Magalhães Barata — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com prazer.

O Sr. Magalhães Barata — Desejo oferecer ao Senado meu testemunho do que foi a obra de D. João da Matta na Prelazia de São Gabriel no Rio Negro. Só quem teve em mão os documentos reveladores da passagem de Sua Eminência por aquela localidade poderá comprovar os seus notáveis serviços. Era notável a maneira pela qual catequizava os índios dos arredores, trazendo-os para a cidade, a fim de ensinar-lhes as várias profissões. A obra de D. João da Matta em São Gabriel foi extraordinária. Não o conheci pessoalmente, pois, quando lá estive, S. Ex.ª ainda não havia chegado. Só depois acompanhei a sua trajetória e, pelo que li, verifiquei que grandiosidade de sua obra, principalmente na catequese dos índios, que ele ia buscar até na Colômbia.

Se presente ao recinto estivesse um representante do Amazonas, como o Senador Vivaldo Lima, melhor do que eu poderia dizer o que foi a obra magnífica de D. João da Matta, em São Gabriel do Rio Negro.

O SR. ALFREDO NEVES — O testemunho de V. Ex.ª é valioso.

Todos somos sabedores da sua atuação naquela zona. Ele conhecia muito bem a Amazônia, onde percorreu, sobretudo, o Estado, de V. Ex.ª.

O Sr. Ruy Carneiro — Eu o acompanhei, porque, na oportunidade, era Deputado Federal pela Paraíba. Cooperei com ele, que vivia telegrafando aos representantes da bancada para-

ba, ao Ministro José A. e a todas as pessoas que tinham situação no Estado. Telegrafava, pedia e solicitava. Era um abnegado, um apóstolo do bem. Deixou uma obra assistencial admirável, além da parte religiosa, que foi impecável.

O SR. ALFREDO NEVES — Sete anos depois, Sr. Presidente, D. João da Mata deixava o Amazonas e vinha substituir Dom José, no Bispado de Niterói.

É interessante, Sr. Presidente, a circunstância de D. João da Mata ficar em cada prelazia durante um prazo como que prefixado pelo destino, de sete anos. Esse espaço de tempo que seria, para muitos, um curto período de duração episcopal, para D. João da Mata, representava sete anos de trabalho intenso e de benefícios incalculáveis, principalmente no setor de obras sociais. Sua atividade caracterizava-se sobretudo pela preocupação que tinha com tais obras, onde chegava. Em Niterói iniciou a construção do edifício Leão XIII, na praça da República, destinado a abrigar as Associações Religiosas da Diocese. É uma grande obra já quase concluída e que vem prestando grandes serviços às Associações Religiosas da Capital Fluminense. Criou ainda a obra social de São José no Morro de Atalaia e para mantê-la fundou duas congregações: Filhos do Verbo Encarnado, uma por homens e outra para mulheres.

Tinha D. João da Mata especiais cuidados pelas suas obras sociais. Para auxiliá-lo, obteve um coadjutor o jovem bispo D. José de Almeida Batista Pereira, natural do Estado do Rio, outra figura que se projetou no clero brasileiro.

Seu amor à Hóstia Sagrada deu-lhe a designação, aceita por todos os fluminenses, de Bispo da Eucaristia, título com que muito se desvanecia.

Sr. Presidente, a obra social de D. João da Mata em Niterói é verdadeiramente surpreendente. Só teremos a lamentar as instituições que fundou não encontrarem o apoio que realmente merecem, por parte do poder público. D. João da Mata, entretanto, era perseverante e catequizava todos quantos dele se aproximavam com suas palavras encantadoras. Dêsse modo, ia aos poucos conseguindo recursos para chegar à sua finalidade social.

Nesta Casa, todos os anos eu o recebia com suas modestas emendas, para as quais pedia meu apoio. E por mais de uma vez, neste recinto, defendi as pretensões de S. Eminência, que nem sempre logravam parecer favorável da Comissão de Finanças.

Ainda agora, às vésperas da sua morte, ao chegar ao Senado, recebi as emendas de D. João da Mata, com a seguinte cartilha:

"Niterói, em 29 de outubro de 1954.

Excelentíssimo Senhor Senador Alfredo Neves.

Cordiais saudações. Mais uma vez venho bater à porta do bondoso amigo, no interesse de solicitar valiosa colaboração para um empreendimento que há de resultar em benefício da coletividade do querido Estado do Rio.

Peço, pois, muito encarecidamente a V. Ex.ª o grande favor de prestigiar as emendas orçamentárias que favorecem as obras diocesanas de Niterói, momentos a que se destina ao Departamento Diocesano de Ação Social — (um milhão de cruzeiros) — de acordo com o entendimento havido entre o Deputado Israel Pinheiro e o Cônego Paula Dória, aliás, portador desta.

Agradecendo desde já, e apresentando o sentimento de minha amizade e estima sou. — (s) — João da Matta Amaral, Bispo de Niterói."

Eis aqui entre as reliquias que se guardam, mais esta, com o autógrafo de D. João da Matta, as vespertinas a partir para o altar.

Esse Bispo, tão caridoso, tão bondoso, mesmo as noites em que se esquecia das suas obras, das suas atividades, na Capital fluminense, e para auxílio das quais já havia encaminhado a Câmara dos Deputados, a fim de que ela completasse as verbas e assim pudesse prosseguir na tarefa urgente que realizava no Estado do Rio.

Sr. Presidente os fluminenses se admiram com a ausência dos seus restos mortais, e assim, talvez, possam viver, tantos benefícios prestou a caridade. — *Muito bem, muito bem!*

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, direi poucas palavras. Apenas a homenagem do meu Estado, a saudade de Pernambuco ao seu eminente filho, ontem desaparecido.

D. João da Matta era, sem nenhuma favor, uma das expressões que mais dignificavam o Episcopado nacional pela inteligência, pela cultura e pelos grandes dotes de orador.

Tudo isso, porém, desaparecia, naquela eminente figura de apóstolo, quando examinada sob os aspectos a que aludiu, com tanta justiça, o meu colega fluminense, Senador Alfredo Neves. — o espírito da caridade.

D. João da Matta nunca se deixou empolgar um instante que fosse, pela alta dignidade que a Igreja, com tanto senso de justiça, lhe conferia. Sua vida foi inteiramente devotada à assistência aos pobres, aos desvalidos, a estender a cada momento sua mão dadivosa a aqueles que, sem forças, não mais podiam caminhar pela vida.

Seu apóstolado, Sr. Presidente foi todo cheio de beleza. Bem difícil é, para nós, que o conhecemos bem de perto, assinalar a passagem mais cheia de colorido e mais abundância de bondade da sua vida episcopal. D. João da Matta, foi Bispo de Cajazeiras, como teve ensejo de aludir num instante o eminente representa-

te da Paraíba, Senador Ruy Carneiro. Esteve também a frente do bispado de Manaus onde deixou o rastro luminoso de sua figura de apóstolo, como acentuou essa noite a figura de política e de homem conativo, que é o Senador Magalhães Barata.

Deixou D. João da Matta, não só grande crato no episcopado nacional como um grande vazio e uma intensa tristeza no coração da minha terra. — Pernambuco. *(Muito bem, muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (anexo n.º 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público e Comissão de Finanças, favorável ao projeto e emenda, subemenda a emenda n.º 1).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1954, que retifica a Lei n.º 2.130, de 14 de dezembro de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954 (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 500, do Senhor Camilo Mercio e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5 de novembro de 1954, tendo Parecer número 852, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C a 7-C)).

Votação, em discussão única, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1954 que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon e dá outras providências (oferecido pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 845, de 1954).

Votação, em discussão única, da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o primor dos produtos agrícolas (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 846, de 1954).

Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1954, que concede nova inscrição para as salinas não registradas (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 847, de 1954).

Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de rescisão de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Thomas Vitor Jones, para, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, desempenhar a função de Professor Assistente de Estruturas de Aeronaves (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 849, de 1954).

Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma Mesbla S. A., para fornecimento de máquinas, na importância de Cr\$ 32 500,00 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 850, de 1954).

Votação, em discussão única, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1954, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan-Americano.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1954, que dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito. *Parecer favorável*, sob n.º 330, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece (sob n.º 1-C).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (Anexo n.º 3 — Tribunal de Contas). *Pareceres ns. 820*

e 860, de 1954, da Comissão de Finanças, pela aprovação do Projeto das emendas de Plenário (ns. 1 a 4).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1953, que modifica disposições da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (que alterou o Código de Processo Civil, no tocante a mandado de segurança). *Parecer n.º 836, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário*, quanto ao mérito (com voto em separado do Sr. Senador Nestor Mas-sena).

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 4 do corrente, resolveu:

— deferir o Requerimento n.º 259-54, pelo qual Antônio Corrêa da Silva, Oficial Legislativo, classe "O", solicita aposentadoria nos termos do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, tendo apresentado, para esse fim, projeto de resolução;

— indeferir, atendendo à conveniência do serviço, o Requerimento número 247-54, de Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Limpeza, classe "H", solicitando 6 meses de licença especial;

— resolveu, ainda, mandar arquivar os seguintes processos:

— o requerimento em que o Senhor Senador Mozart Lago solicita informação sobre a escolha do novo líder da maioria, por escapar o assunto à competência da Comissão;

— a representação dos Oficiais Legislativos, solicitando seja a promoção ao cargo de Diretor de Serviço feita, unicamente, por funcionários integrantes daquela carreira;

— comunicação da Diretoria de Contabilidade sobre existência das vagas de Vice-Diretor Geral e Diretor de Serviço